EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104.948/2026
INVERSÃO DE FASES

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Guia Lopes, nº 663 - Centro, Ponta Porã/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.434.792/0001-09, neste ato representado por Eduardo Esgaib Campos, Prefeito Municipal, por intermédio do PREGOEIRO, devidamente designado por ato próprio, torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 34/2026, com inversão da ordem das fases, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial do sistema de iluminação pública na área urbana e nos distritos do município de ponta porã/ms, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, veículos, materiais, peças e componentes, inclusive instalação, substituição, reparo e adequações acessórias necessárias ao pleno funcionamento da rede, conforme o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Volume Único - Memória de Cálculo e Orçamento, a planilha orçamentária RV01, as composições de custos, o cronograma, o BDI, a ART e os demais documentos do Processo Administrativo nº 104.948/2026. O certame será realizado no Portal de Compras Eletrônicas do COMPRASBR, e as propostas deverão observar integralmente este instrumento convocatório e seus anexos.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ÁREA URBANA E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, VEÍCULOS, MATERIAIS, PEÇAS E COMPONENTES, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, REPARO E ADEQUAÇÕES ACESSÓRIAS NECESSÁRIAS AO PLENO FUNCIONAMENTO DA REDE, conforme o Termo de Referência e os demais anexos.
NATUREZA: SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA DE NATUREZA CONTINUADA, POR DEMANDA E DE CARÁTER TRANSITÓRIO.
VALOR ESTIMADO MÁXIMO: R$ 4.079.125,49 (quatro milhões setenta e nove mil cento e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos), para 12 (doze) meses.
LOCAL DA DISPUTA (LINK): https://comprasbr.com.br/
DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: dia 25 de novembro de 2026, às 09:00 horas (horário de Brasília).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL; REGIME: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO; INVERSÃO DAS FASES.
MODO DE DISPUTA: ABERTO.
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO.
TRATAMENTO FAVORECIDO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006: (X) SIM () NÃO.
VISTORIA PRÉVIA: FACULTATIVA, admitida declaração substitutiva de pleno conhecimento das condições do parque.
GARANTIA DE EXECUÇÃO: 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
GARANTIA DE PROPOSTA: 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R$ 41.405,04.

SUMÁRIO

1.. DO FUNDAMENTO
2.. DO OBJETO
3.. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4.. DOS PADRÕES ÉTICOS
5.. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
6.. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
7.. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA "COMPRABR" – INVERSÃO DE FASES
8.. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9.. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
10.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
11.DA FASE DE LANCES
12.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO
13.DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
14.DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO
15.DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
16.DA MATRIZ DE RISCOS
17.DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
18.DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PAGAMENTO
19.DAS SANÇÕES E PENALIDADES
20.DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
21.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
22.ANEXOS

Siglas usadas neste edital:
MPE's – micro, pequenas empresas e equiparadas, que, nos termos da Lei N.º 123/2006possuamdireito atratamento diferenciado;
NLCC – Nova lei de licitações e contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104.948/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026
INVERSÃO DE FASES

1 DO FUNDAMENTO:

1.1. O Município de Ponta Porã/MS realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, por meio do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRASBR, sob a condução de Pregoeiro e equipe de apoio formalmente designados, com fundamento nos arts. 6º, XLI, 17, 28, I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e nas demais normas aplicáveis.

1.2. A contratação está instruída no Processo Administrativo nº 104.948/2026 e observará o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Volume Único, a planilha orçamentária RV01, as composições, o cronograma, o BDI, o Mapa de Riscos do planejamento, a Matriz de Alocação de Riscos contratual e os demais documentos técnicos.

1.3. Mediante justificativa técnica e autorização expressa da autoridade competente, será adotada a inversão prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com a habilitação antecedendo as fases de apresentação das propostas, lances e julgamento, conforme Anexo IX deste Edital.

2 DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ÁREA URBANA E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, VEÍCULOS, MATERIAIS, PEÇAS E COMPONENTES, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, REPARO E ADEQUAÇÕES ACESSÓRIAS NECESSÁRIAS AO PLENO FUNCIONAMENTO DA REDE, conforme as condições, quantidades estimadas, níveis de serviço, critérios de medição, especificações e demais exigências do Termo de Referência e de seus anexos.

2.2. A contratação contempla manutenção preventiva programada, manutenção corretiva e emergencial, reparos em sistemas convencionais e ornamentais, fornecimento e instalação de materiais autorizados, testes, registro georreferenciado, retirada dos componentes substituídos, atualização cadastral e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

2.3. Os quantitativos máximos estimados são de 13.800 (treze mil e oitocentas) Unidades de Serviço - US para 12 meses, equivalentes à previsão de 1.150 US mensais, sem obrigação de consumo mínimo, exclusividade de demanda ou direito da contratada à execução integral do valor estimado.

2.4. O valor estimado máximo da contratação é de R$ 4.140.504,10 (quatro milhões, cento e quarenta mil, quinhentos e quatro reais e dez centavos), composto por R$ 1.497.990,00 referentes às Unidades de Serviço e R$ 2.642.514,10 referentes aos materiais com BDI, sendo o valor da US de R$ 108,55 e o BDI adotado de 24,90%.

2.5. O objeto enquadra-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, XXI, alínea “a”, e como serviço continuado, nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e atender necessidade permanente cuja interrupção compromete serviço público essencial.

2.6. Não se caracteriza cessão de mão de obra nem contratação com dedicação exclusiva, pois a remuneração decorrerá exclusivamente das US e dos materiais efetivamente demandados, executados, fornecidos, instalados, testados e aceitos.

2.7. A seleção será realizada pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução indireta de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A natureza continuada do serviço refere-se à permanência da necessidade administrativa e à possibilidade de prorrogação contratual, não se confundindo com o regime de execução. O desconto global ofertado deverá repercutir de forma linear e coerente nos preços unitários da planilha, preservando sua estrutura e prevenindo jogo de planilha.

2.8. O contrato terá caráter transitório em razão da estruturação da Parceria Público-Privada de iluminação pública. A emissão de ordens de serviço e a execução dos itens do grupo 2.5 dependerão dos controles de compatibilidade previstos no Termo de Referência, para impedir sobreposição com o CAPEX e com o escopo da futura Concessionária.

2.9. Integração e prevalência dos documentos

2.9.1. O Edital e seus anexos constituem conjunto integrado e vinculante. Para regras procedimentais, de julgamento, recursos e sanções, prevalecerá o corpo do Edital; para especificações, níveis de serviço, execução, medição e aceitação, prevalecerá o Termo de Referência; para quantitativos, unidades, preços máximos, composições, BDI e cronograma, prevalecerão o Volume Único e a planilha RV01.

2.9.2. Divergência substancial capaz de afetar proposta, competitividade, habilitação, prazo, execução ou julgamento exigirá retificação formal, com reabertura do prazo quando cabível, não podendo ser suprida por interpretação unilateral.

2.9.3. O Edital e os anexos estarão disponíveis no COMPRASBR, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal da Transparência do Município.

2.10. DA VISTORIA PRÉVIA:

2.10.1. A vistoria técnica é facultativa e poderá ser agendada perante a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. O licitante que não a realizar apresentará declaração, assinada por seu responsável técnico, de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do parque de iluminação pública.

2.10.2. A ausência de vistoria não autoriza alegação posterior de desconhecimento de condições visíveis, do cadastro disponibilizado ou das informações constantes do processo, ressalvadas situações ocultas ou supervenientes cuja responsabilidade seja legalmente atribuída ao Município.

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar pessoas jurídicas do ramo pertinente, previamente credenciadas no COMPRASBR e que atendam integralmente às condições deste Edital e de seus anexos.

3.2. Não será admitida a participação em consórcio, diante da natureza comum, do valor, do prazo, da possibilidade de subcontratação acessória autorizada e da existência de mercado especializado demonstrada no levantamento mercadológico complementar do Adendo ao ETP, que identificou contratações recentes de solução integrada de manutenção de iluminação pública com mão de obra,

materiais, veículos e equipamentos. A vedação busca preservar responsabilidade única, rastreabilidade de falhas e eficiência operacional, sem impedir a competição entre empresas do ramo.

3.3. Será admitida subcontratação parcial apenas das atividades acessórias ou especializadas indicadas no Termo de Referência, mediante autorização prévia e escrita, comprovação da qualificação da subcontratada e manutenção da responsabilidade integral da contratada. É vedada subcontratação total, transferência do contrato, da gestão técnica, do responsável técnico ou das parcelas centrais de manutenção.

3.4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME, EPP E EQUIPARADAS:

3.4.1. Será assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, especialmente regularização fiscal e trabalhista posterior e preferência no desempate, observadas as condições e limitações legais.

3.4.2. Não haverá exclusividade nem cota reservada, pois o objeto constitui serviço comum de engenharia integrado e tecnicamente indivisível, com valor superior ao limite legal e necessidade de responsabilidade única sobre manutenção, materiais, segurança, garantias e transição.

3.5. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

• quem não atenda às condições do Edital e de seus anexos;

• autor do anteprojeto, projeto básico ou executivo e empresas a ele vinculadas, nas hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

• pessoa física ou jurídica sancionada ou impedida de participar, dentro da extensão e do prazo da sanção;

• agente público do órgão ou entidade licitante, bem como pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

• pessoa condenada, nos cinco anos anteriores à divulgação do Edital, por exploração de trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou contratação irregular de adolescentes;

• empresa estrangeira que não esteja autorizada a funcionar no País, quando exigível;

• empresas controladoras, controladas ou coligadas que concorram entre si, quando a participação simultânea for vedada pelo art. 14, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, bem como empresas que atuem em conluio, grupo econômico dissimulado ou mediante propostas não independentes.

3.6. O licitante é responsável pelas transações efetuadas em seu nome, pela exatidão dos dados cadastrais e pelo sigilo das credenciais de acesso ao sistema.

4. DOS PADRÕES ÉTICOS:

4.1. Licitantes, contratada, subcontratadas, representantes e agentes públicos deverão atuar com boa-

fé, transparência, integridade, cooperação e prevenção de fraude e corrupção, observando a Lei nº 12.846/2013 e as normas de conflito de interesses.

4.2. É vedado oferecer, prometer, solicitar ou receber vantagem indevida, combinar propostas, dividir mercado, fraudar medições, adulterar documentos ou omitir informações relevantes. O descumprimento ensejará consequências administrativas, civis e penais, assegurado o devido processo legal.

5. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública pela internet, mediante recursos de criptografia, autenticação, registro de atos e comunicação no COMPRASBR.

5.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio e, quando necessário, de equipe técnica especializada, cabendo-lhes inserir, monitorar e registrar os dados no sistema.

5.2.1. Antes da publicação do edital e da abertura da fase externa, deverão estar juntados aos autos o ato formal de designação do Pregoeiro e da equipe de apoio, com identificação dos agentes responsáveis pela condução do certame, sem prejuízo de eventual apoio técnico especializado.

5.3. Todas as referências de horário observarão o horário oficial de Brasília. As comunicações e intimações ocorrerão prioritariamente pelo sistema, sem prejuízo da divulgação no PNCP, no Diário Oficial e no Portal da Transparência, quando exigida.

5.4. Informações poderão ser solicitadas pelo e-mail edital@pontapora.ms.gov.br, no horário de expediente do Município, sem prejuízo do canal próprio da plataforma.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

6.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, mediante protocolo eletrônico no COMPRASBR ou no endereço edital@pontapora.ms.gov.br.

6.2. A resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura. As respostas integrarão o Edital e vincularão a Administração e os licitantes.

6.3. Alteração que afete a formulação das propostas exigirá divulgação pelos mesmos meios e reabertura do prazo, salvo quando a modificação não comprometer a preparação das propostas.

6.3.1. A data da sessão pública deverá respeitar o prazo mínimo legal entre a divulgação do edital e a apresentação das propostas e lances aplicável aos serviços comuns de engenharia julgados pelo menor preço, contado na forma da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A impugnação não suspende automaticamente o certame; a autoridade competente poderá atribuir efeito suspensivo quando indispensável à preservação da legalidade, da isonomia ou da competitividade.

7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA "COMPRASBR" - INVERSÃO DE FASES:

7.1. O credenciamento no COMPRASBR constitui requisito para participação. O licitante deverá conhecer e observar as regras operacionais, os prazos, os limites de arquivo e as condições de uso da plataforma.

7.2. Em razão da inversão das fases, os licitantes enviarão, até o horário fixado, a proposta inicial, a garantia de proposta e os documentos de habilitação jurídica, econômico-financeira e técnica exigidos para a análise antecedente, em campos ou envelopes eletrônicos próprios, preservado o sigilo das propostas. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista não integrarão a análise antecedente e serão exigidos somente após o julgamento das propostas, apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a disciplina específica das ME/EPP.

7.3. A sequência será: credenciamento e recebimento eletrônico dos documentos; análise antecedente da habilitação jurídica, econômico-financeira e técnica dos participantes; divulgação do resultado dessa análise; abertura das propostas dos licitantes habilitados; disputa de lances; negociação e julgamento; verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista apenas do licitante mais bem classificado; manifestação imediata da intenção de recorrer nos momentos legalmente cabíveis; fase recursal única após o julgamento das propostas; adjudicação e homologação.

7.4. Somente participarão da etapa competitiva os licitantes considerados habilitados na análise antecedente quanto aos requisitos jurídicos, econômico-financeiros e técnicos. A decisão de habilitação ou inabilitação será motivada e registrada no sistema. Eventual intenção de recorrer será manifestada imediatamente, quando cabível, mas as razões, contrarrazões e o julgamento dos recursos serão processados em fase recursal única após o julgamento das propostas, na forma do art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1. A habilitação será verificada de acordo com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e restringir-se-á aos documentos necessários e suficientes à demonstração da capacidade do licitante.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Serão exigidos os atos constitutivos e documentos de representação compatíveis com a natureza jurídica da empresa, devidamente registrados, além de autorizações específicas quando legalmente necessárias.

8.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA - VERIFICAÇÃO APÓS O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

2.1.1 8.3.1. Os documentos deste subitem não serão exigidos para a habilitação antecedente de todos os participantes. Após o julgamento das propostas, o Pregoeiro os solicitará e verificará somente em relação ao licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, observado o prazo de regularização assegurado às ME/EPP quando houver restrição fiscal ou trabalhista.

• inscrição no CNPJ;

• regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

• regularidade relativa ao FGTS;

• certidão negativa de débitos trabalhistas;

• declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede. Empresa em recuperação judicial poderá participar quando demonstrar viabilidade econômica, observada a legislação aplicável e a orientação dos tribunais.

8.4.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ressalvadas as hipóteses legais para empresas constituídas há menos tempo, apresentados na forma da legislação societária e contábil aplicável.

8.4.3. Os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral deverão ser iguais ou superiores a 1,00, comprovados por demonstrativo assinado por profissional contábil habilitado. A exigência é motivada pelo valor estimado de R$ 4.140.504,10, pela natureza continuada e essencial do serviço e pela necessidade de a contratada suportar, até a medição e o pagamento, custos de mão de obra, materiais, veículos, equipamentos e atendimento emergencial. A opção limita-se a indicadores moderados, sem cumulação com capital social ou patrimônio líquido mínimo, preservando a competitividade.

8.5. GARANTIA DE PROPOSTA

8.5.1. Será exigida garantia de proposta de 1% do valor estimado, equivalente a R$ 41.405,04, nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, no que couber. A garantia será apresentada no prazo e campo definidos no sistema e liberada nas hipóteses do art. 58.

8.5.2. A ausência, insuficiência ou inadequação da garantia de proposta implicará inabilitação, admitido saneamento apenas de vício formal que não importe constituição tardia da garantia ou alteração de condição inexistente na data-limite.

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1. A licitante apresentará registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA. Empresa registrada em outro Estado deverá providenciar o visto no CREA/MS antes da Ordem de Serviço, quando exigível.

8.6.2. A capacidade técnico-operacional será comprovada por atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, admitido o somatório, demonstrando:

8.6.2.1. As parcelas e os quantitativos mínimos indicados no Termo de Referência foram selecionados por representarem o núcleo técnico e operacional da contratação. A experiência em manutenção de iluminação pública demonstra capacidade de execução repetitiva, distribuída territorialmente, com trabalho em altura e gestão de múltiplas Ordens de Serviço; a experiência em fornecimento e instalação/substituição de luminárias LED demonstra aptidão para compatibilidade técnica, instalação,

testes, rastreabilidade e garantia. O percentual de 30% foi considerado suficiente e proporcional para demonstrar experiência anterior relevante sem restringir indevidamente a competição.

Parcela de maior relevância	**Unidade de comprovação**	**Quantidade de referência**	**Mínimo exigido (30%)**
Manutenção preventiva e/ou corretiva de sistema de iluminação pública, incluindo intervenções em pontos luminosos e uso de veículo/equipamento para trabalho em altura	intervenções, pontos ou OS equivalentes	13.800	4.140
Fornecimento e instalação/substituição de luminárias LED destinadas à iluminação pública ou viária	unidade	1.100	330
Fornecimento e instalação de luminária solar	Unidade	60	18
Fornecimento e instalação de Poste circular de concreto 18m	Unidade	28	8

8.6.3. Não será exigida identidade absoluta de marca, município, nomenclatura ou modelo contratual. Para a parcela de manutenção, serão considerados equivalentes ponto luminoso, luminária, intervenção ou Ordem de Serviço quando o atestado ou documento complementar demonstrar que cada unidade corresponde a uma intervenção efetivamente executada em sistema de iluminação pública. Não haverá conversão numérica baseada exclusivamente em meses, número de equipes ou valor financeiro; nesses casos, será necessária documentação complementar que identifique a quantidade física executada. Para a parcela de fornecimento e instalação/substituição de luminárias LED, a comprovação será feita em unidades físicas, admitida nomenclatura equivalente.

8.6.4. A capacidade técnico-profissional será comprovada por profissional de nível superior legalmente habilitado no CREA, detentor de CAT ou documento equivalente que demonstre experiência em manutenção, instalação, adequação ou modernização de sistema de iluminação pública ou infraestrutura elétrica de complexidade semelhante, sem quantitativo mínimo. Será admitido Engenheiro Eletricista ou outro profissional de nível superior que, segundo o respectivo conselho profissional, detenha atribuições legais compatíveis com o objeto.

8.6.5. O vínculo do responsável técnico poderá ser demonstrado por contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional ou outro meio legalmente admitido.

8.6.6. Será exigida, na habilitação, apenas declaração de disponibilidade da estrutura operacional de referência, incluindo duas frentes operacionais, equipe, caminhão guindauto ou veículo equivalente com cesto aéreo, caminhonete, ferramentas, instrumentos, EPI e EPC, sem comprovação de propriedade, contratação prévia ou sede instalada. A efetiva mobilização e disponibilidade serão comprovadas somente após a contratação e constituirão condição precedente para o início da execução.

8.7. DA VISTORIA TÉCNICA E DAS DECLARAÇÕES

8.7.1. A vistoria é facultativa e poderá ser substituída pela declaração constante do Anexo VI. A licitante apresentará, ainda, as declarações unificadas, de enquadramento e demais modelos previstos nos anexos.

8.8. PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO, DILIGÊNCIAS E SANEAMENTO

8.8.1. O Pregoeiro poderá consultar bases oficiais, diligenciar para esclarecer documentos e atualizar informação cuja condição já existia na data-limite. É vedada a criação tardia de requisito material, a substituição de documento inexistente ou a alteração substancial da situação do licitante.

8.8.2. Erros ou falhas formais que não alterem a substância poderão ser saneados de modo isonômico, motivado e registrado. A falsidade de declaração sujeitará o licitante às consequências legais.

9. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

9.1. Será assegurada preferência no desempate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a proposta de ME/EPP estiver no intervalo legal em relação à melhor oferta válida.

9.2. A ME/EPP deverá apresentar toda a documentação fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrição. Declarada vencedora, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.3. Os benefícios dependem da declaração de enquadramento e da observância do limite de contratos previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Persistindo empate após a aplicação do tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, serão observados, sucessivamente, os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021: disputa final entre os licitantes empatados; avaliação do desempenho contratual prévio, quando houver sistema objetivo disponível; desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; e desenvolvimento de programa de integridade. Permanecendo o empate, serão aplicadas as preferências do § 1º do art. 60, na ordem legal e conforme os dados disponíveis no sistema eletrônico.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

10.1. A proposta inicial será cadastrada no sistema com o valor global e validade mínima de 60 (sessenta) dias, abrangendo todos os custos diretos e indiretos, mão de obra, encargos, materiais, veículos, equipamentos, fretes, tributos, seguros, riscos ordinários, administração e lucro.

10.2. O licitante deverá respeitar o valor global e os preços unitários máximos da planilha de referência. Nenhum preço unitário poderá superar o correspondente preço máximo após a aplicação do desconto global.

10.3. O orçamento é estimativo e não assegura consumo mínimo. A proposta deverá considerar a possibilidade de demanda inferior aos quantitativos máximos e o caráter transitório do contrato, sem direito a lucro cessante ou indenização pelo saldo não demandado.

10.4. A proposta final deverá incluir planilha orçamentária completa, cronograma compatível com 12

meses, composição do BDI, encargos sociais, composições de preços unitários solicitadas e declaração de que os preços contemplam os direitos trabalhistas e convencionais vigentes.

10.5. As marcas ou modelos mencionados na planilha constituem referência de qualidade, compatibilidade ou pesquisa de preços. Serão aceitos produtos equivalentes ou superiores, mediante comprovação objetiva das especificações, certificações, desempenho, garantia e compatibilidade.

11. DA FASE DE LANCES:

11.1. Encerrada a análise antecedente da habilitação jurídica, econômico-financeira e técnica, e registrado o resultado no sistema, serão abertas as propostas dos licitantes habilitados e terá início o modo de disputa aberto. Eventual intenção de recorrer da habilitação será preservada para processamento na fase recursal única, conforme item 13.

11.2. Os lances serão sucessivos, decrescentes e registrados pelo valor global. O sistema informará a melhor oferta sem identificar seu autor, vedada desistência imotivada de lance válido.

11.3. O Pregoeiro poderá suspender, reiniciar ou prorrogar a sessão quando houver falha técnica, indisponibilidade relevante ou necessidade de diligência, registrando a decisão e comunicando os participantes.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO E DO JULGAMENTO:

12.1. Encerrados os lances e eventual negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para enviar, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante solicitação motivada anterior ao término, a proposta adequada e os documentos de composição indicados no item 10.

12.2. O julgamento observará o menor preço global, a compatibilidade dos preços unitários, a aplicação linear do desconto, a conformidade técnica, a exequibilidade e a ausência de vícios insanáveis.

12.3. Para os serviços de engenharia objeto desta licitação, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. As diligências previstas no § 2º e neste Edital destinam-se ao esclarecimento de outros aspectos da proposta e não serão utilizadas para afastar ou neutralizar o parâmetro objetivo do § 4º.

12.3.1. Nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, equivalente à diferença entre o referido percentual e o valor da proposta.

12.4. O Pregoeiro poderá diligenciar sobre produtividade, fornecedores, logística, custos, encargos, veículos, mão de obra, tributos, BDI e composições. A diligência não permitirá reformulação substancial da proposta nem criação posterior de elemento essencial.

12.5. Erros materiais nas planilhas poderão ser corrigidos quando não alterarem o valor global, a isonomia ou a essência da proposta, preservando-se o desconto ofertado. A Administração rejeitará jogo de planilha, preço unitário excessivo, omissão relevante ou proposta incompatível com o objeto.

12.6. A proposta será desclassificada quando contiver vício insanável, desobedecer às especificações técnicas pormenorizadas do Edital, apresentar preço superior ao máximo fixado ou incidir em hipótese de inexequibilidade definida no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de decisão motivada quanto aos demais fundamentos de desclassificação e das diligências legalmente cabíveis.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1. Em razão da inversão das fases, a intenção de recorrer de atos de habilitação/inabilitação e de julgamento deverá ser manifestada imediatamente, no campo próprio do sistema e no prazo definido na sessão. As razões recursais relativas a todos os atos impugnáveis serão apresentadas em uma única fase recursal, após o julgamento das propostas e a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Encerrada a fase de julgamento, o recorrente terá 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões. Os demais licitantes serão intimados para apresentar contrarrazões em 3 (três) dias úteis, contado esse prazo da data de intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, na forma do art. 165, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato ou proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-lo no prazo legal ou encaminhá-lo, com sua motivação, à autoridade superior, que decidirá nos prazos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021. O acolhimento invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

14.1. Concluído o julgamento e decididos os recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação, observado o controle prévio de legalidade.

14.2. A homologação não gera direito subjetivo à contratação. A Administração poderá revogar o certame por motivo de conveniência e oportunidade superveniente ou anulá-lo por ilegalidade, assegurada manifestação dos interessados quando exigida.

14.3. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante solicitação tempestiva e motivo justificado. Caso opte pela modalidade seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da apólice, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A recusa injustificada, após o prazo aplicável, sujeitará às sanções e permitirá a convocação dos remanescentes.

15. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. O contrato observará a minuta do Anexo VIII, o Termo de Referência e os demais documentos vinculantes. A contratada apresentará garantia de execução de 5% do valor inicial e ART de execução antes da Ordem de Serviço.

15.2. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contada da assinatura do contrato, ressalvada a eficácia condicionada à divulgação no PNCP. A execução e a mobilização terão início na data indicada na Ordem de Serviço inicial, a ser emitida após a eficácia e a conferência das condições precedentes, com prazo de até 10 (dez) dias para mobilização, já no curso da vigência. Eventual prorrogação

dependerá dos art. 107 da Lei nº 14.133/2021, da vantagem contemporânea, da regularidade, da dotação e do estágio da PPP, não constituindo direito subjetivo.

15.3. O contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse público superveniente quando a Concessionária da PPP assumir integralmente a operação e a manutenção, observados os arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021. Sempre que previsível, a Administração comunicará o marco estimado de assunção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para viabilizar medição final, inventário, entrega de dados, garantias e desmobilização, preservados o pagamento do executado e os custos legalmente devidos, sem direito ao saldo estimado não demandado.

15.4. Os serviços terão garantia mínima de 12 meses. As luminárias LED terão garantia mínima de 5 anos, salvo prazo superior da especificação ou do fabricante, e os demais componentes, no mínimo, 12 meses.

15.5. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

15.5.1. Os preços poderão ser reajustados após 12 meses contados de abril de 2026, pelo IPCA ou índice oficial que o substitua, desde que, antes da publicação do edital, a área técnica certifique nos autos que abril de 2026 corresponde efetivamente à data-base predominante das referências utilizadas na formação do orçamento estimado. O reajuste incidirá somente sobre parcelas executadas após o interregno e excluirá atrasos imputáveis à contratada.

15.5.2. A revisão por fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis dependerá de evento, nexo causal, impacto, matriz de riscos e atendimento aos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A atualização monetária por atraso de pagamento observará o índice e a fórmula da minuta contratual.

15.6. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.6.1. A contratada poderá optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização de pagamento único, observadas as condições dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021. A garantia será atualizada, reposta e mantida durante as obrigações cobertas.

15.7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade	Funcional Programática	Natureza	Fonte	Ficha	Valor
07.01	15.452.0063.2011	33.90.39	1.751.0000	85	R$ 4.140.504,10

15.7.1. A despesa está vinculada ao serviço de iluminação pública e dependerá de certificação orçamentária e financeira atualizada, da disponibilidade da COSIP, do pagamento da energia elétrica e da compatibilidade com a estrutura de garantias e contas da PPP.

16. DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

16.1. A Matriz de Alocação de Riscos do Anexo X integra o Edital e o contrato, independentemente de transcrição, e distribui os eventos conforme a capacidade de prevenção, controle e absorção, orientando a análise de prazo, alteração e equilíbrio econômico-financeiro. Não se confunde com o Mapa de Riscos do planejamento.

16.2. A proposta deverá considerar os riscos ordinários atribuídos à contratada. A materialização de risco dependerá de comunicação tempestiva, prova contemporânea, nexo causal, medidas mitigadoras e demonstração do impacto.

16.3. A diferença entre quantitativos estimados e efetivamente demandados não caracteriza, isoladamente, desequilíbrio, nem gera direito ao saldo não executado. A solução de divergências priorizará a negociação administrativa; não havendo acordo, será competente o foro contratual, sem previsão automática de arbitragem.

17. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.1. A execução continuada terá início na data indicada na Ordem de Serviço inicial e ocorrerá durante a vigência contratual, com mobilização em até 10 (dez) dias após a referida Ordem de Serviço. A contratada manterá, no mínimo, duas frentes operacionais e capacidade de reforço para atendimento dos níveis de serviço. O marco de execução não altera o termo inicial da vigência, contado da assinatura do contrato.

17.2. A execução dependerá de Ordem de Serviço, salvo atuação emergencial destinada à eliminação de risco imediato, que deverá ser comunicada e ratificada pela fiscalização. Não será medido deslocamento improdutivo, retorno por falha imputável, tempo de espera, mera disponibilidade ou visita sem execução.

Tipo	Situação/local	Prazo máximo
Emergencial	risco de queda, fiação exposta, quadro aberto ou risco imediato	análise e início das medidas de segurança em até 6 horas
Corretiva prioritária	vias centrais, avenidas, hospitais, escolas noturnas e locais de grande circulação	24 horas
Corretiva ordinária	demais vias, bairros, praças, parques e distritos	48 horas
Preventiva	rondas, inspeções e intervenções programadas	conforme plano mensal aprovado

17.3. Os materiais serão novos, compatíveis, certificados e garantidos. A contratada deverá registrar localização, fotografias, diagnóstico, horários, equipe, veículo, materiais retirados e instalados, testes e aceite.

17.4. Os itens do grupo 2.5 somente serão executados mediante ordem específica, justificativa de imprescindibilidade e consulta à equipe da PPP. Após a assunção do escopo pela Concessionária, serão interrompidas novas ordens sobre os serviços transferidos.

17.5. A contratada participará da transição, entregará cadastro georreferenciado, inventário, histórico, garantias e documentos e promoverá desmobilização ordenada, sem retenção de dados públicos.

18. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO:

18.1. A execução será indireta, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma continuada e por demanda. A

remuneração decorrerá exclusivamente das Unidades de Serviço - US e dos materiais efetivamente demandados, executados, fornecidos, instalados, testados, medidos e aceitos pela fiscalização, segundo os preços unitários da proposta contratada.

18.1.1. A classificação do objeto como serviço comum de engenharia de natureza continuada não implica remuneração mensal fixa, pagamento por disponibilidade ou obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados. Os serviços serão executados conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço.

18.1.2. O critério de julgamento pelo menor preço global será utilizado para a comparação e classificação das propostas. Durante a execução contratual, contudo, o pagamento será realizado pelos quantitativos efetivamente executados e aceitos, mediante aplicação dos preços unitários contratados, respeitado o limite global adjudicado.

18.1.3. Não haverá obrigação de consumo mínimo, exclusividade de demanda ou direito da contratada ao recebimento do saldo estimado não executado, inclusive em razão da natureza transitória da contratação e da eventual assunção dos serviços pela futura concessionária da Parceria Público-Privada.

18.2. As medições serão mensais e instruídas com boletim, memória por item, relação das Ordens de Serviço, localização e georreferenciamento, fotos antes e depois, horários, equipe, veículos, materiais, testes, comprovantes de resíduos, nota fiscal, regularidade e relatório do Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

18.3. Cada US será medida uma única vez por intervenção concluída. Materiais serão medidos apenas após fornecimento, instalação, teste e aceite; materiais estocados, em trânsito, adquiridos antecipadamente ou não incorporados não serão pagos.

18.4. A nota mensal do IMR resultará dos indicadores de cumprimento dos prazos, conformidade técnica, rastreabilidade, segurança e meio ambiente. Sem prejuízo da glosa integral do não executado, serão aplicados os ajustes previstos no Termo de Referência.

18.5. A fiscalização concluirá a conferência da medição regularmente instruída em até 5 (cinco) dias úteis, ressalvada necessidade motivada de diligência ou correção documental. Após o ateste e a apresentação da nota fiscal correspondente, a liquidação será processada em até 10 (dez) dias úteis. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da liquidação, observadas a ordem cronológica e as retenções legais. A disponibilidade orçamentária e financeira condicionará a emissão de novas Ordens de Serviço, mas não autorizará postergação indefinida de obrigação já liquidada. Não haverá pagamento antecipado, salvo hipótese legal expressa, devidamente justificada e garantida.

19. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

19.1. As infrações e sanções observarão os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a tipicidade, o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a motivação e a competência da autoridade.

19.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de glosa, correção, execução da garantia, extinção e reparação do dano.

19.3. O atraso injustificado sujeitará à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre

o valor da obrigação ou parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor. A multa administrativa de natureza sancionatória, quando aplicada com fundamento no art. 156, inciso II, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração e as circunstâncias do caso, vedada duplicidade punitiva pelo mesmo fato.

19.4. A dosimetria observará natureza e gravidade da infração, extensão do dano, vantagem auferida, reincidência, cooperação, circunstâncias agravantes ou atenuantes e implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, na forma do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.5. Após decisão definitiva, a multa poderá ser descontada de créditos, executada na garantia ou cobrada administrativa ou judicialmente. IMR e sanção poderão coexistir quando possuírem fatos geradores e finalidades distintas, vedada duplicidade punitiva pelo mesmo fato.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

20.1. O gestor e os fiscais serão designados por portaria, com atribuições técnicas, administrativas e setoriais. A designação nominal não constitui requisito de habilitação e poderá ser atualizada sem alteração do contrato.

20.2. Compete à fiscalização emitir e priorizar Ordens de Serviço, conferir equipe, veículos, materiais, segurança, prazos, testes, registros, medições, IMR, garantias e logística reversa; determinar correções; realizar glosas; e comunicar fatos capazes de gerar sanção, alteração, prorrogação ou extinção.

20.3. O gestor manterá governança específica da transição, articulando Secretaria de Obras, Fazenda, Procuradoria e equipe da PPP, registrando estágio da concessão, consumo da COSIP, ordens do grupo 2.5, ativos instalados e previsão de assunção.

20.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, danos, obrigações trabalhistas, ambientais, técnicas e contratuais.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. A participação implica aceitação integral do Edital e de seus anexos. A homologação não implica direito à contratação, e a Administração não responderá pelos custos de preparação das propostas.

21.2. O desatendimento de exigência formal não essencial não importará afastamento quando for possível aproveitar o ato sem prejuízo da isonomia, da competitividade e da segurança da contratação.

21.3. O aviso será publicado no PNCP e no Diário Oficial, e o inteiro teor do Edital e dos anexos será disponibilizado no COMPRASBR, no PNCP e no Portal da Transparência, nos termos dos arts. 54 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. Para questões não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Ponta Porã/MS, ressalvadas competências legais específicas.

ANEXOS:

- **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

- **ANEXO II - FORMULÁRIO DE PROPOSTA E PLANILHA ADEQUADA**

- **ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

- **ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA**

- **ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE QUE CUMPREM O DISPOSTO NO ART. 4°, § 2º, DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021;**

- **ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (SUBSTITUTIVA À VISTORIA)**

- **ANEXO VII – MODELO DE PROCURAÇÃO**

- **ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

- **ANEXO IX - JUSTIFICATIVA DA INVERSÃO DAS FASES**

- **ANEXO X - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS**

- ANEXO XI – VOLUME ÚNICO – MEMÓRIA DE CÁLCULO E ORÇAMENTO (RV01), compreendendo a memória de cálculo estimada por item, o orçamento sintético, as composições de preço unitário, o cronograma físico-financeiro, o demonstrativo do BDI e o Mapa Geral da Cidade

- **ANEXO XII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM FORMATO EDITÁVEL**, para preenchimento da proposta

- **ANEXO XIII – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART** relativa à elaboração do orçamento e das especificações técnicas

Todos os anexos relacionados neste Edital serão disponibilizados integralmente no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sistema eletrônico em que realizada a licitação, na mesma data de divulgação do Edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso, nos termos do art. 25, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Os Anexos IX - Justificativa da Inversão das Fases, X - Matriz de Alocação de Riscos, XI - Volume Único, XII - Planilha Orçamentária em formato editável e XIII - ART deverão estar efetivamente disponíveis e identificados antes da publicação. A ausência de qualquer desses arquivos impedirá a abertura da fase externa até o saneamento.

Ponta Porã/MS, 06 de novembro de 2026.

JOANILSON ZEFERINO DOS SANTOS:04842897139
Assinado de forma digital por JOANILSON ZEFERINO DOS SANTOS:04842897139
Dados: 2026.11.06 16:38:49 -04'00'

Joanilson Zeferino dos Santos
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: Em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, esta seção define de forma clara, precisa e suficiente o objeto, sua natureza, seus quantitativos estimados, o prazo, o regime de execução e os parâmetros indispensáveis à seleção da proposta mais vantajosa. Por se tratar de serviço comum de engenharia de natureza continuada, o presente Termo de Referência deve ser interpretado em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar, o Volume Único, a planilha orçamentária, as composições, as memórias de cálculo, o cronograma e os demais documentos técnicos do Processo Administrativo nº 10.948/2026.

Descrição do Objeto

Constitui objeto da presente contratação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ÁREA URBANA E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, VEÍCULOS, MATERIAIS, PEÇAS E COMPONENTES, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, REPARO E ADEQUAÇÕES ACESSÓRIAS NECESSÁRIAS AO PLENO FUNCIONAMENTO DA REDE**, conforme o Volume Único – Memória de Cálculo e Orçamento, a planilha orçamentária RV01, as especificações técnicas, as normas aplicáveis e os demais anexos do processo.

A contratação abrange todos os recursos necessários ao atendimento completo das ordens de serviço, incluindo diagnóstico, deslocamento, mobilização, sinalização da área, mão de obra, utilização de veículos e equipamentos, fornecimento e aplicação dos materiais autorizados, testes, restabelecimento do ponto, registro georreferenciado, limpeza, retirada de componentes substituídos e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

• manutenção preventiva programada, com inspeções, verificações, ajustes, limpeza técnica e substituições destinadas a reduzir falhas e prolongar a vida útil dos ativos;

• manutenção corretiva de pontos apagados, acesos durante o dia, com funcionamento intermitente ou desempenho incompatível, inclusive substituição de lâmpadas, reatores, relés, bases, conectores, cabos e demais componentes;

• manutenção emergencial de postes, braços, luminárias, circuitos, quadros e componentes que apresentem risco à segurança de pessoas, veículos ou ao patrimônio;

• reparo em aparelhos instalados em braços de 1 a 3 metros, postes telescópicos, superpostes de concreto, sistemas convencionais e ornamentais;

• implantação ou substituição de luminárias, braços, postes, superpostes, refletores e equipamentos previstos na planilha, somente mediante ordem de serviço e demonstração da necessidade;

• fornecimento e instalação de luminárias LED e, em situações tecnicamente justificadas, luminárias autogeradoras por energia solar, observada a compatibilidade com a futura PPP;

• execução de obras civis e elétricas acessórias estritamente necessárias ao atendimento, incluindo caixas de passagem, eletrodutos, condutores, aterramento e recomposição de áreas afetadas;

• atualização do cadastro, inventário e histórico de intervenções, com compartilhamento dos dados para a transição à futura concessão administrativa.

Quantitativos e Parâmetros Essenciais

Indicador	**Informação**
Processo Administrativo	10.948/2026 – Abertura em 29/07/2026
Órgão demandante	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Local de execução	Área urbana e distritos do Município de Ponta Porã/MS
Parque de referência	18.001 pontos luminosos cadastrados, conforme ETP e estudos disponíveis
Natureza	Serviço comum de engenharia de natureza continuada e caráter transitório
Modalidade e forma	Pregão Eletrônico
Critério de julgamento	Menor preço global
Regime de execução	Empreitada por preço unitário
Ordem das fases	Habilitação antecedente às propostas e lances – inversão do art. 17, § 1º
Prazo inicial	Vigência contratual: 12 (doze) meses, contada da assinatura do contrato. Execução: início na data indicada na Ordem de Serviço inicial
Mobilização	Até 10 (dez) dias após a Ordem de Serviço inicial, já no curso da vigência contratual.
Unidades de Serviço estimadas	13.800 US/ano, correspondentes à previsão de 1.150 US/mês
Valor unitário da US	R$ 108,55
Serviços – total estimado	R$ 1.497.990,00
Materiais – total estimado com BDI	R$ 2.642.514,10
Valor global estimado máximo	R$ 4.140.504,10
BDI adotado	24,90%

Indicador	Informação
Base orçamentária	SINAPI 04/2026; ORSE 03/2026; CPOS e FDE 04/2026; AGETOP Civil 02/2026; SIURB e AGESUL 01/2026; composições próprias
Consumo mínimo	Inexistente; os quantitativos são estimativos máximas e serão demandados conforme a necessidade real
Interface com a PPP	Contrato transitório até a assunção integral dos serviços pela futura Concessionária

Estimativa de Unidades de Serviço por Grupo

Grupo	Descrição	US/ano
2.1	Reparo de aparelho de iluminação – braço de 1 a 3 m, 70 W	6.800
2.2	Reparo de aparelho em poste telescópico duplo, 250 W	2.600
2.3	Reparo em superpostes de concreto de 15 m em avenidas	1.200
2.4	Implantação de aparelhos – sistema convencional	1.000
2.5	Substituição/implantação de aparelhos – sistema ornamental	1.200
2.6	Implantação e manutenção diversas em vias, praças e monumentos	1.000
	TOTAL ESTIMADO	13.800

Natureza e Classificação do Objeto

O objeto enquadra-se como serviço continuado, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por atender necessidade permanente e renovável, cuja interrupção compromete a segurança, a mobilidade e a adequada utilização dos espaços públicos. Enquadra-se também como serviço comum de engenharia, na forma do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações técnicas usuais, unidades de medição, prazos e indicadores de resultado.

Não se caracteriza cessão de mão de obra nem serviço com dedicação exclusiva, pois a remuneração decorrerá das Unidades de Serviço e dos materiais efetivamente executados, fornecidos, instalados e aceitos, sem pagamento por mera disponibilidade de pessoal ou equipamentos.

Modalidade, Forma, Critério, Regime e Inversão das Fases

A seleção será realizada mediante Pregão Eletrônico, com modo de disputa aberto, critério de menor preço global e regime de empreitada por preço unitário. O desconto global deverá repercutir de forma linear e coerente nos preços unitários, preservando a estrutura da planilha e prevenindo jogo de planilha.

Mediante ato motivado da autoridade competente e previsão expressa no edital, a habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa detalhada no item 9.

Prazo, Continuidade e Caráter Transitório

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, ressalvada a eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de execução terá início na data indicada na Ordem de Serviço inicial, a ser emitida após a eficácia do ajuste e a verificação das condições precedentes, incluindo garantia, ART de execução, responsável técnico e documentos de mobilização. A mobilização ocorrerá em até 10 (dez) dias após a Ordem de Serviço inicial e integra o período de vigência. Os quantitativos anuais permanecem como limites máximos estimados, sem garantia de consumo mínimo.

Eventual prorrogação observará o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, dependendo da demonstração contemporânea da vantajosidade, da existência de dotação orçamentária, da regularidade da contratada e da confirmação de que a Parceria Público-Privada ainda não alcançou o marco de assunção integral dos serviços, ao qual as prorrogações ficam limitadas.

A prorrogação não constitui direito subjetivo da contratada. O contrato deverá prever extinção antecipada por interesse público superveniente quando a Concessionária da PPP assumir integralmente a operação e a manutenção, observados os arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, o pagamento dos serviços executados e dos custos legalmente devidos, sem direito à execução ou indenização pelo saldo meramente estimado e não demandado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: Esta seção apresenta a necessidade administrativa, o problema público a ser solucionado e a vinculação da solução ao Documento de Formalização da Demanda, ao Estudo Técnico Preliminar, ao Volume Único e aos estudos relacionados à futura PPP de iluminação pública.

Contextualização e Interesse Público

A iluminação pública é infraestrutura urbana essencial à segurança de pedestres e motoristas, à prevenção de acidentes, à acessibilidade, à fruição noturna dos espaços públicos e ao desenvolvimento das atividades econômicas e sociais. O parque municipal está sujeito a desgaste natural, intempéries, oscilações da rede elétrica, descargas atmosféricas, furtos de condutores, vandalismo e avarias por acidentes, fatores que geram demanda permanente por manutenção.

A Administração não dispõe de equipes, veículos especializados, ferramentas e estrutura operacional suficientes para atender, com permanência e tempestividade, a área urbana e os distritos. A ausência de cobertura contratual eleva o tempo de permanência dos pontos apagados, acumula solicitações e agrava riscos à coletividade.

Encerramento do Contrato Anterior

O Contrato Administrativo nº 137/2021, regido pela Lei nº 8.666/1993, atingiu o limite ordinário de 60 (sessenta) meses em 27 de junho de 2026. O Parecer PGM nº 1.746/2026 concluiu pela impossibilidade jurídica de prorrogação excepcional, diante da ausência dos requisitos restritos do art. 57, § 4º, da legislação anterior, orientando a deflagração de novo procedimento sob a Lei nº 14.133/2021.

A nova licitação, portanto, constitui a via regular para restabelecer a cobertura contratual, sem que a essencialidade do serviço autorize flexibilização do planejamento, da competitividade, da formação de preços ou dos controles de execução.

Interface com a Parceria Público-Privada

Encontra-se em estruturação projeto de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da rede de iluminação pública pelo prazo referencial de 13 (treze) anos. As minutas e os estudos apresentados indicam que a futura Concessionária assumirá integralmente a manutenção a partir da Fase I, após a eficácia do contrato de concessão.

A PPP ainda depende das etapas administrativas, de consulta pública, aprovações, controle jurídico, publicação do edital, processamento da concorrência, homologação, assinatura e atendimento das condições de eficácia. O presente contrato possui, assim, função transitória e complementar: preservar o serviço essencial até a assunção efetiva pela Concessionária, sem antecipar ou duplicar o CAPEX de modernização previsto na concessão.

Consequências da Não Contratação

- aumento do número e do tempo de permanência de pontos apagados;
- agravamento dos riscos de acidentes, criminalidade e insegurança subjetiva;
- dificuldade de circulação e utilização de vias, praças, parques e equipamentos públicos;
- intervenções improvisadas e emergenciais, com menor eficiência e rastreabilidade;
- deterioração acelerada de equipamentos e aumento do custo do ciclo de vida;
- responsabilização institucional por omissão na manutenção de infraestrutura essencial;
- risco de perda de informações e de descontinuidade na futura transição para a PPP.

Alinhamento com o Planejamento

A contratação encontra-se prevista no PCA 2026 e é compatível com o PPA 2026–2029, a LDO 2026 e a LOA 2026. A execução será custeada por dotação vinculada ao serviço de iluminação pública, condicionada à disponibilidade da COSIP e à compatibilidade com o pagamento da energia elétrica e com a futura estrutura de garantias e contas da concessão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: A solução é descrita de forma integrada, abrangendo mobilização, execução, controle, garantia, destinação dos resíduos, atualização cadastral e transição para a futura concessão, de modo a contemplar o ciclo de vida dos serviços e dos materiais aplicados.

Descrição Integrada da Solução

a) formalização, garantia, ART, indicação do responsável técnico, reunião inicial e mobilização das equipes, veículos e equipamentos;

b) recebimento e classificação das demandas, emissão de ordens de serviço e priorização por risco, localização e impacto;

c) manutenção preventiva, corretiva, preditiva quando aplicável e emergencial, com diagnóstico, isolamento, reparo, testes e restabelecimento;

d) fornecimento e instalação dos materiais previstos na planilha, novos e de primeiro uso, compatíveis com a infraestrutura e as normas;

e) registro da intervenção, localização geográfica, fotografias antes e depois, materiais retirados e instalados, equipe, horários e aceite;

f) controle de qualidade, garantias, correção de reincidências, logística reversa e destinação ambientalmente adequada;

g) inventário e transferência de informações, ativos e garantias para a equipe da PPP no marco de transição.

Ciclo de Vida dos Materiais e Ativos

Os materiais deverão ser selecionados considerando desempenho, eficiência energética, compatibilidade, durabilidade, manutenção, disponibilidade de reposição, consumo e destinação final. As luminárias LED deverão possuir certificação e registro vigentes quando exigidos pela regulamentação do Inmetro, atender às normas técnicas aplicáveis e ser acompanhadas de garantia do fabricante.

Os equipamentos retirados serão identificados, classificados e encaminhados ao local definido pela fiscalização. Materiais aproveitáveis integrarão o patrimônio ou o estoque municipal; resíduos e componentes inservíveis serão destinados por logística reversa ou empresa autorizada, com comprovantes juntados à medição.

Integração do Serviço com o Fornecimento

A manutenção e o fornecimento dos componentes aplicados são tecnicamente interdependentes. A separação em contratos autônomos aumentaria interfaces, risco de incompatibilidade, tempo de resposta e controvérsias sobre a responsabilidade por falhas. A contratação será, portanto, unificada em lote único, sem prejuízo da medição separada de cada US e de cada material efetivamente aplicado.

A manutenção do lote único foi avaliada à luz do levantamento mercadológico complementar constante do Adendo ao ETP. Foram identificadas contratações públicas recentes, em 2026, com solução integrada de manutenção de iluminação pública associada ao fornecimento de materiais, mão de obra, veículos e/ou equipamentos, a exemplo dos Municípios de Taquaral/SP (Pregão Eletrônico, PNCP nº 01610390000184-1-000088/2026), Berilo/MG (Pregão Eletrônico nº 003/2026), Lucélia/SP (Pregão Eletrônico nº 007/2026), Bariri/SP (Concorrência Eletrônica nº 003/2026, contrato firmado com a empresa Sinergia Inovação Comercial Ltda.) e Curvelo/MG (Contrato nº 19/2026, firmado com CSC-Construtora Siqueira Cardoso Eireli EPP.).

As referências evidenciam mercado especializado capaz de executar, sob responsabilidade integrada, manutenção elétrica, fornecimento de materiais e disponibilização de equipe, veículos e equipamentos. As diferenças locais de escopo e porte não afastam a utilidade comparativa dessas contratações para demonstrar que o agrupamento não constitui solução atípica ou incompatível com a competição.

Quantidades Estimadas e Ausência de Consumo Mínimo

Os quantitativos constituem limites máximos estimados a partir do histórico do contrato anterior e da mediana mensal de execução. Não haverá obrigação de consumo mínimo, exclusividade de demanda, pagamento por disponibilidade ou direito à execução integral do valor estimado. O risco ordinário de dimensionamento empresarial deverá ser considerado na proposta.

Compatibilidade com a PPP e Controle do Grupo 2.5

Os itens do grupo 2.5 concentram luminárias LED, refletores, postes e luminárias autogeradoras relacionados à substituição, à modernização e à iluminação especial. Sua execução dependerá de ordem específica, diagnóstico, justificativa de imprescindibilidade e comprovação de que não haverá sobreposição com o CAPEX da futura concessão.

Itens predominantemente expansivos, de modernização ou de iluminação especial somente poderão ser executados mediante autorização da autoridade competente, manifestação da fiscalização e consulta à equipe responsável pela PPP. Após a eficácia da concessão, não poderão ser emitidas ordens sobre o escopo assumido pela Concessionária.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, e art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: São estabelecidos requisitos necessários e suficientes de desempenho, qualidade, segurança, sustentabilidade, capacidade técnica, regularidade, rastreabilidade e transição, vedadas exigências impertinentes ou desproporcionais.

Requisitos Técnicos e de Desempenho

• execução conforme este Termo de Referência, Volume Único, planilha, composições, memórias, ordens de serviço, normas ABNT, normas da distribuidora e regulamentação vigente;

• materiais novos, sem uso anterior, de procedência regular, acompanhados de notas, fichas técnicas, certificados, registros e garantias aplicáveis;

• compatibilidade elétrica e mecânica com a infraestrutura existente, observados tensão, potência, fator de potência, proteção, aterramento, grau IP, eficiência, fluxo luminoso e vida útil;

• atendimento aos níveis luminotécnicos e às condições de segurança, sem impor marca ou fabricante específico;

• testes de funcionamento e correção imediata de defeitos, reincidências ou desconformidades imputáveis à contratada;

• aterramento das luminárias e demais componentes conforme NDU 035.07 e normas técnicas aplicáveis.

Referências a Marcas e Equivalência

As marcas ou modelos eventualmente citados na planilha e nas composições são referências de qualidade, compatibilidade ou pesquisa de preços, não constituindo direcionamento. Serão aceitos produtos equivalentes ou superiores, desde que a licitante ou contratada demonstre objetivamente o atendimento a todas as especificações técnicas, certificações, desempenho, garantia, dimensões e compatibilidade exigidos.

Estrutura Operacional Mínima

• capacidade de manter, no mínimo, duas frentes operacionais simultâneas, dimensionadas para o volume e os prazos de atendimento;

• equipe de referência composta por 02 eletricistas mantenedores, 02 auxiliares de eletricista e 01 profissional de nível superior legalmente habilitado no Sistema CONFEA/CREA, com atribuições compatíveis com a responsabilidade técnica pelos serviços de iluminação pública e instalações elétricas, admitido reforço sempre que necessário ao cumprimento do IMR;

• responsável técnico profissional de nível superior legalmente habilitado no CREA, com atribuições compatíveis com os serviços de iluminação pública e instalações elétricas objeto da contratação, conforme registro e certidão do conselho profissional, admitido Engenheiro Eletricista ou outro profissional que detenha atribuições legais equivalentes;

• trabalhadores de campo capacitados em NR-10 e NR-35, além das demais capacitações exigíveis à atividade;

• disponibilidade de caminhão guindauto ou veículo equivalente com cesto aéreo apropriado, caminhonete, ferramentas, instrumentos de medição, sinalização e EPI/EPC;

• estrutura de comunicação capaz de receber ordens e registrar início, andamento e conclusão em tempo adequado;

• estoque mínimo ou logística de reposição para materiais críticos, sem obrigação de aquisição antecipada dos quantitativos máximos.

Na habilitação será exigida somente declaração de disponibilidade dos profissionais, veículos e equipamentos, sem prova de propriedade, contratação prévia ou sede instalada no Município. A comprovação da efetiva mobilização da equipe, dos veículos, dos equipamentos, do responsável técnico e dos documentos de segurança será condição precedente para o início da execução, após a contratação e antes da liberação operacional das Ordens de Serviço.

Prazos Máximos de Atendimento

Tipo	Situação/local	Prazo máximo
Manutenção emergencial	Poste, braço ou luminária em risco de queda; fiação energizada exposta; quadro aberto; circuito com risco imediato	Análise e início das medidas de segurança em até 6 horas; reparo ou solução provisória segura no mesmo prazo, sempre que tecnicamente possível
Manutenção corretiva prioritária	Vias centrais, principais avenidas, terminais, escolas noturnas, hospitais, delegacias, Paço, Câmara e locais de grande circulação	24 horas
Manutenção corretiva ordinária	Demais vias, bairros, praças, parques, distritos e pontos sem risco imediato	48 horas
Manutenção preventiva	Rondas, inspeções e intervenções programadas	Conforme plano mensal aprovado pela fiscalização

Os prazos serão contados do registro da Ordem de Serviço. Fatos imputáveis exclusivamente à distribuidora, indisponibilidade de desligamento, interdição de área, evento climático severo ou outra causa comprovadamente alheia à contratada serão registrados e avaliados pela fiscalização, sem prorrogação automática.

Segurança do Trabalho e da Área

• cumprimento das NR-6, NR-10, NR-12, NR-18 e NR-35, conforme aplicáveis;

• análise preliminar de risco, procedimentos de trabalho, permissão para atividades críticas e bloqueio/sinalização da área;

• EPI e EPC adequados, inspecionados e com certificados válidos;

• veículos e equipamentos em condições seguras, com manutenção, inspeções e documentação regular;

• interrupção imediata de atividade insegura, comunicação de acidente e adoção das providências legais.

Requisitos de Transição e Compatibilidade com a PPP

• cadastro georreferenciado das intervenções e dos ativos instalados, com especificação, data, valor, garantia e estado de conservação;

• compartilhamento periódico das informações com a equipe da PPP e o Conselho Gestor, quando solicitado;

• emissão de ordens do grupo 2.5 somente após os controles previstos neste Termo;

• interrupção de novas ordens sobre escopo assumido pela Concessionária na data de eficácia;

• participação em reunião e plano de transição, medição final, inventário e entrega de dados e garantias;

• cooperação na desmobilização, sem retenção de documentos ou informações públicas.

Subcontratação

Será admitida subcontratação parcial de atividades acessórias ou especializadas, como transporte e destinação de resíduos, ensaios, serviços civis auxiliares ou locação de equipamentos, mediante autorização prévia, qualificação da subcontratada e manutenção da responsabilidade integral da contratada. É vedada a subcontratação integral, a transferência do contrato, da gestão técnica, do responsável técnico e das parcelas centrais de manutenção.

Vistoria Técnica

A vistoria será facultativa, mediante agendamento, podendo ser substituída por declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do parque. A decisão de não vistoriar não autoriza alegação posterior de desconhecimento de condições visíveis ou de informações disponibilizadas nos documentos da licitação.

Garantias dos Materiais e Serviços

Os serviços deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sem prejuízo de prazo superior previsto pelo fabricante ou pela legislação. As luminárias LED e equipamentos eletrônicos deverão observar a garantia mínima especificada na planilha ou ficha técnica e, na ausência de indicação, garantia mínima de 5 (cinco) anos para luminárias LED e de 12 (doze) meses para os demais componentes, contada do aceite da instalação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: O modelo de execução estabelece como a contratada produzirá os resultados desde a formalização e mobilização até a medição final e a transição para a futura Concessionária.

Forma de Execução

A execução será indireta, por empresa especializada, sob empreitada por preço unitário. A contratada fornecerá todos os recursos necessários e será remunerada apenas pelas Unidades de Serviço e materiais efetivamente demandados, executados, instalados e aceitos.

Condições para Emissão da Ordem de Serviço Inicial

• assinatura do contrato e publicação dos atos exigidos;

• apresentação e aceitação da garantia de execução;

• ART de execução, indicação do responsável técnico e comprovação do vínculo;

• relação da equipe, certificados de capacitação, veículos, equipamentos e documentos de segurança;

• plano de mobilização, fluxo de atendimento, modelo de ordem de serviço, plano de suprimentos e de resíduos;

• definição dos canais de comunicação, do cadastro inicial e dos responsáveis pela fiscalização.

Para fins de coerência temporal, a assinatura inaugura a vigência contratual; a divulgação no PNCP constitui condição de eficácia; e a Ordem de Serviço inicial fixa o marco de início da execução e da mobilização, sem alterar o termo inicial da vigência. Nenhuma atividade operacional será iniciada antes da eficácia do contrato e da conferência das condições precedentes acima.

Fluxo de Atendimento

a) recebimento da solicitação pelos canais municipais ou identificação pela fiscalização/contratada;

b) registro e classificação da ocorrência, com definição da prioridade e emissão de Ordem de Serviço numerada;

c) deslocamento, sinalização, diagnóstico, registro inicial e identificação dos materiais necessários;

d) execução do serviço, testes, limpeza, retirada dos componentes e registro final;

e) encerramento da Ordem de Serviço, com fotografias, geolocalização, horários, equipe, materiais e aceite;

f) validação da fiscalização para fins de medição e alimentação do inventário municipal.

Definição da Unidade de Serviço

A Unidade de Serviço corresponde à mobilização de mão de obra, ferramentas e equipamentos para a execução completa de uma intervenção em um ponto ou conjunto funcional definido na Ordem de Serviço, conforme o grupo da planilha. O fornecimento dos materiais não integra o valor da US e será medido nos respectivos itens da planilha.

A aplicação de vários materiais no mesmo ponto e na mesma visita não autoriza múltiplas US. Somente será admitida mais de uma US quando houver pontos distintos, equipamentos funcionalmente autônomos ou intervenções separadas e justificadas, expressamente identificadas na Ordem de Serviço e aprovadas pela fiscalização.

Retorno decorrente de falha de execução, diagnóstico incorreto, material defeituoso fornecido pela contratada ou serviço incompleto não gerará nova US nem novo pagamento do material, sem prejuízo da garantia e das sanções.

Manutenção Preventiva

A contratada apresentará, no prazo de 20 (vinte) dias da Ordem de Serviço inicial, Plano de Manutenção Preventiva contendo rotas, periodicidade, checklist e metas mensais. As ações abrangerão inspeção de luminárias, braços, suportes, postes, cabos, caixas, quadros, conexões, aterramento, funcionamento diurno/noturno, corrosão, fixação e condições de segurança.

Manutenção Corretiva e Emergencial

A contratada atenderá as ocorrências dentro dos prazos do item 4, mantendo capacidade de resposta compatível com finais de semana, feriados e situações de risco. Quando o reparo definitivo depender de providência de terceiro ou material não disponível por motivo não imputável, deverá ser adotada solução provisória segura, com registro e prazo de conclusão aprovado pela fiscalização.

Materiais e Controle do Grupo 2.5

Nenhum material será fornecido ou instalado sem Ordem de Serviço ou autorização expressa. A fiscalização poderá exigir amostra, ficha técnica, certificado e comprovação de equivalência antes da aplicação.

Para os itens do grupo 2.5, a ordem deverá conter diagnóstico, fotografias, geolocalização, motivo da substituição ou implantação, demonstração da urgência e manifestação sobre a ausência de duplicidade com a PPP. A execução sem essa autorização não será medida nem paga.

Cadastro, Inventário e Propriedade dos Ativos

Todos os ativos instalados incorporar-se-ão ao patrimônio municipal e serão registrados em inventário georreferenciado. O registro deverá conter código do ponto, endereço, coordenadas, tecnologia, potência, fabricante/modelo, número de série quando houver, data, valor, garantia, fotografia e referência da Ordem de Serviço.

Os materiais retirados pertencem ao Município. A contratada os entregará ao almoxarifado indicado ou realizará destinação autorizada, mediante termo e comprovante, vedada alienação, retenção ou descarte sem anuência.

Transição e Extinção em Razão da PPP

A Administração acompanhará o cronograma da PPP e comunicará à contratada os marcos relevantes. Publicado o edital, assinado ou tornado eficaz o contrato de concessão, as ordens serão reavaliadas para impedir sobreposição. Na data de assunção integral, cessará a emissão de ordens sobre o escopo transferido.

O contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse público superveniente, mediante processo motivado, autorização da autoridade competente e aviso com antecedência definida no contrato, quando compatível com a urgência e o cronograma da concessão. Serão medidos e pagos os

serviços executados, os materiais instalados e os custos legalmente devidos, sem indenização por lucro esperado ou saldo não demandado.

Critérios de Aceitação

Serão aceitos apenas serviços funcionais, seguros, conformes às especificações, testados e integralmente documentados. Serviços incompletos, sem rastreabilidade, executados sem autorização, com material incompatível ou que apresentem reincidência imputável à contratada deverão ser corrigidos ou refeitos sem ônus.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: O contrato será acompanhado por gestor e fiscais formalmente designados, com rotinas, registros, indicadores, Instrumento de Medição de Resultado – IMR e governança específica para a transição à PPP.

Gestão e Fiscalização

Ao gestor competirá coordenar aspectos administrativos, prazos, garantia, comunicações, alterações, sanções, pagamentos, articulação com a Fazenda e a PPP e encerramento. Ao fiscal técnico competirá verificar ordens, equipe, equipamentos, materiais, prazos, segurança, testes, cadastro e medições. Poderão ser designados fiscais administrativo, setorial e suplentes.

Quadro de Designação dos Agentes

Nome do Servidor	Matrícula	Cargo/Formação	Função
Sheron Tainara Medina de Oliveira	9450	Coordenadora de Licenciamento de Infraestrutura da SMOU	Gestor do contrato
Theo Andreoli Correa	4538	Diretor de Manutenção Predial da SMOU	Fiscal técnico titular
Ademir Gamarra Rios	1983	Diretor de Mobiliário da SMOU	Fiscal administrativo/suplente

Rotinas de Fiscalização

• reunião inicial, aprovação dos planos e conferência da mobilização;

• acompanhamento diário das Ordens de Serviço e do painel de prazos;

• inspeção de serviços, materiais, veículos, segurança e registros;

• validação de fotografias, geolocalização, quantitativos e materiais aplicados;

• controle de reincidências, não conformidades e garantias;

• monitoramento do grupo 2.5, da COSIP e dos marcos da PPP;

• registro formal de fatos que possam gerar alteração, prorrogação, extinção ou reequilíbrio.

Instrumento de Medição de Resultado – IMR

Indicador	Critério	Peso
Cumprimento dos prazos	Percentual de OS corretivas e emergenciais concluídas no prazo	40%
Conformidade técnica	Serviços aprovados sem necessidade de refazimento e materiais conformes	25%
Rastreabilidade	OS com fotos, geolocalização, horários, equipe, materiais e aceite completos	20%
Segurança e ambiente	Ausência de ocorrências imputáveis e entrega dos comprovantes de resíduos	15%

A nota mensal do IMR será calculada pela soma ponderada dos indicadores. Sem prejuízo da glosa integral do serviço não executado ou não comprovado, poderão ser aplicados os seguintes ajustes sobre a parcela de serviços do período: nota igual ou superior a 90 – sem ajuste; de 80 a 89,99 – desconto de 2%; de 70 a 79,99 – desconto de 5%; inferior a 70 – desconto de 10%, apresentação de plano corretivo e avaliação de sanção.

A aplicação do IMR não substitui multas, correções, garantias ou ressarcimentos quando configurado inadimplemento específico. O edital e o contrato poderão detalhar a fórmula sem alterar os pesos e os princípios definidos neste Termo.

O ajuste decorrente da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado possui natureza de adequação do valor devido ao nível de serviço efetivamente aferido, não constituindo sanção administrativa, e não afasta a aplicação das penalidades cabíveis quando configurado inadimplemento específico. Apurada a nota do período, a contratada será cientificada e poderá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da consolidação da medição.

Governança da Transição

O gestor promoverá registros periódicos entre este processo e o processo da PPP, indicando estágio da concessão, valor executado, ordens do grupo 2.5, disponibilidade da COSIP, ativos instalados e marco previsto de assunção. A articulação envolverá Obras, Fazenda, Procuradoria e Conselho Gestor de PPP.

Sempre que previsível, a Administração comunicará à contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o marco estimado de assunção integral dos serviços pela futura Concessionária, para organização da medição final, inventário, transferência cadastral, entrega de garantias e

desmobilização. Prazo inferior somente será admitido quando decorrer de fato superveniente devidamente motivado, preservados os pagamentos legalmente devidos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", e arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: A remuneração será vinculada à execução efetiva, à aceitação, ao IMR e à comprovação dos serviços e materiais, segundo as unidades e preços da planilha contratual.

Periodicidade e Forma de Medição

As medições serão mensais. Serão incluídas somente Ordens de Serviço concluídas e aceitas no período, com as respectivas US e materiais efetivamente instalados. A medição não poderá superar os quantitativos contratados sem prévia alteração formal.

Documentos Obrigatórios da Medição

• boletim de medição e memória de cálculo por item;

• relação das Ordens de Serviço, com código do ponto, endereço e geolocalização;

• fotografias antes e depois, diagnóstico, horários de abertura, chegada e conclusão;

• identificação da equipe, veículo e equipamentos empregados;

• materiais retirados, fornecidos e instalados, com quantidade e especificação;

• testes de funcionamento e aceite da fiscalização;

• nota fiscal, regularidade fiscal e trabalhista e documentos exigidos no contrato;

• comprovantes de entrega ao almoxarifado, logística reversa ou destinação de resíduos;

• relatório do IMR e das glosas ou ajustes aplicáveis.

Medição da Unidade de Serviço

Cada US será medida uma única vez por intervenção concluída, conforme definição do item 5. Não serão medidos deslocamentos improdutivos, retornos por falha imputável à contratada, tempo de espera, disponibilidade, visitas sem execução ou intervenções sem Ordem de Serviço, ressalvada atuação emergencial posteriormente ratificada pela fiscalização.

Medição dos Materiais

Os materiais serão medidos pelas unidades da planilha, após fornecimento, instalação, teste e aceite. Materiais apenas estocados, em trânsito, adquiridos antecipadamente ou não incorporados não serão pagos. Os preços incluem aquisição, frete, carga, descarga, armazenamento, perdas ordinárias, tributos, garantia e demais custos.

Glosas, IMR e Pagamento Indevido

A fiscalização glosará serviços e materiais não comprovados, não autorizados, incompatíveis, incompletos ou defeituosos. Divergência não impedirá, quando possível, o pagamento da parcela incontroversa. Valores pagos indevidamente serão compensados ou restituídos, sem que a medição ou o pagamento afastem a responsabilidade por vícios e garantias.

Liquidação e Pagamento

A fiscalização concluirá a conferência da medição regularmente instruída em até 5 (cinco) dias úteis, ressalvada necessidade motivada de diligência ou correção documental. Após o ateste e a apresentação da nota fiscal correspondente, a liquidação será processada em até 10 (dez) dias úteis. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da liquidação, observadas a ordem cronológica e as retenções legais. A disponibilidade orçamentária e financeira condicionará a emissão de novas Ordens de Serviço, mas não autorizará postergação indefinida de obrigação já regularmente liquidada, sem prejuízo dos efeitos legais do atraso.

Vedação a Pagamento Antecipado

Não haverá pagamento antecipado. Exceção somente poderá ocorrer nas hipóteses estritas da lei, mediante justificativa, previsão editalícia, vantagem demonstrada e garantias adequadas.

8. DO REAJUSTE (art. 92, inciso V, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: O contrato conterá critério objetivo para preservação do equilíbrio econômico-financeiro após o interregno legal, sem remunerar atrasos imputáveis à contratada.

Periodicidade e Data-Base

Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado de abril de 2026, desde que a área técnica certifique nos autos, antes da publicação do edital, que essa competência corresponde efetivamente à data-base predominante das referências utilizadas na formação do orçamento estimado. O reajuste incidirá somente sobre as parcelas executadas após o implemento do período e não alcançará atrasos atribuíveis à contratada.

Índice

Será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou índice oficial que legalmente o substitua, mediante requerimento e processamento formal. Caso a Administração, antes da publicação, identifique índice setorial oficial mais aderente à composição do objeto, poderá adotá-lo de forma motivada e uniforme no edital e no contrato.

A recomposição decorrente de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis não se confunde com reajuste e dependerá de demonstração do evento, nexo causal, impacto, alocação do risco e atendimento aos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", e arts. 17, 28, 33, 58, 59 e 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: Esta seção define modalidade, forma, julgamento, fases, proposta, exequibilidade e habilitação, assegurando isonomia, competitividade e seleção de empresa tecnicamente apta.

Modalidade, Forma, Critério e Regime

A licitação será realizada por Pregão Eletrônico, em sistema oficial, com modo de disputa aberto, menor preço global e empreitada por preço unitário. A proposta deverá respeitar o valor global máximo, os preços unitários, a planilha, o BDI, os encargos, as especificações e a ausência de consumo mínimo.

Inversão das Fases

A habilitação será analisada antes da apresentação das propostas e lances, mediante autorização motivada e previsão expressa no edital. A opção decorre dos seguintes benefícios concretos:

• verificação antecedente do registro no CREA, dos atestados, da qualificação econômico-financeira e das declarações de disponibilidade, bem como da indicação de profissional de nível superior legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto;

• redução do risco de disputa entre empresas posteriormente inabilitadas e de sucessivas convocações;

• formação do preço entre licitantes submetidos a patamar mínimo equivalente de aptidão;

• mitigação do risco de atraso na retomada de serviço essencial atualmente sem cobertura contratual.

A Administração reconhece que a inversão exige análise documental de todos os participantes e poderá ampliar a etapa inicial. Considerou, porém, que o prazo adicional é estimável, enquanto sucessivas inabilitações ou reabertura da disputa apresentam risco indeterminado e mais gravoso à continuidade.

Apresentação das Propostas

• valor global e preços unitários em moeda corrente, respeitados os limites do orçamento;

• planilha completa, com aplicação linear do desconto global, salvo metodologia expressamente prevista que preserve a coerência;

• cronograma mensal compatível com a sazonalidade e o prazo de 12 meses;

• composição do BDI e dos encargos sociais, vedada inclusão de IRPJ e CSLL no BDI;

• composições e documentos necessários à verificação da exequibilidade, quando solicitados;

• declaração de que os preços incluem mão de obra, veículos, ferramentas, materiais, frete, tributos, seguros, segurança, resíduos, riscos ordinários e lucro.

Exequibilidade, Garantia Adicional e Diligências

Serão desclassificadas as propostas que incidirem nas hipóteses do art. 59 da Lei nº 14.133/2021. Tratando-se de serviço de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º. Permanecem cabíveis diligências para esclarecimento de outros aspectos da proposta, sem utilização do procedimento para afastar ou neutralizar o parâmetro legal do § 4º. Quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, será exigida a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º.

A Administração poderá diligenciar para verificar produtividade, equipe, equipamentos, fornecedores, preços, logística, tributos, BDI, materiais e demais elementos, vedada a criação posterior de condição material inexistente na data da apresentação.

Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista

A habilitação jurídica observará os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. Em razão da inversão, os requisitos jurídicos, econômico-financeiros e técnicos serão analisados antecedentemente; os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista serão exigidos somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso III, ressalvado o prazo de regularização das ME/EPP.

Qualificação Econômico-Financeira

Visa a demonstrar a aptidão econômica para cumprir as obrigações do contrato, mediante a apresentação de:

- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

A certidão a ser exigida restringe-se à falência. A recuperação judicial ou extrajudicial não constitui, por si só, impedimento à participação ou à contratação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a habilitação da licitante que comprove o acolhimento ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e demonstre viabilidade econômico-financeira para o cumprimento das obrigações, vedado tratamento restritivo automático.

- balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

- comprovação de índices de Liquidez Geral — LG, Liquidez Corrente — LC e Solvência Geral — SG, iguais ou superiores a 1,0;

Os índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC e Solvência Geral - SG iguais ou superiores a 1,00 são adotados como requisitos moderados de capacidade econômico-financeira, diante do valor estimado de R$ 4.140.504,10, da natureza continuada e essencial do serviço, da necessidade de custeio prévio de mão de obra, veículos, equipamentos e materiais até a medição e o pagamento e do risco operacional inerente ao atendimento emergencial. A opção limita-se aos três indicadores

tradicionalmente utilizados, sem cumulação com capital social ou patrimônio líquido mínimo, preservando a competitividade e evitando exigências econômico-financeiras excessivas.

Qualificação Técnica – Regras Gerais

A qualificação observará o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e será restrita às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo. Não será exigida identidade absoluta de marca, modelo, município ou nomenclatura de unidade, admitindo-se comprovação por características, complexidade e porte equivalentes e somatório de atestados.

Capacidade Técnico-Operacional

As parcelas indicadas no quadro de capacidade técnico-operacional foram selecionadas por representarem o núcleo técnico e operacional do objeto. A manutenção preventiva e/ou corretiva de sistema de iluminação pública traduz a capacidade de executar, em escala, atividade elétrica repetitiva e distribuída territorialmente, com trabalho em altura, atendimento por demanda e gestão de múltiplas ordens. O fornecimento e instalação/substituição de luminárias LED constitui parcela relevante pela necessidade de compatibilidade técnica, instalação, testes, rastreabilidade e garantia. O percentual de 30% foi fixado como suficiente para demonstrar experiência anterior relevante sem se aproximar do limite máximo legal, resultando em 4.140 intervenções equivalentes e 330 luminárias, respectivamente.

Parcela de maior relevância	**Unidade de comprovação**	**Quantidade de referência**	**Mínimo exigido (30%)**
Manutenção preventiva e/ou corretiva de sistema de iluminação pública, incluindo intervenções em pontos luminosos e uso de veículo/equipamento para trabalho em altura	intervenções, pontos ou OS equivalentes	13.800	4.140
Fornecimento e instalação/substituição de luminárias LED destinadas à iluminação pública ou viária	unidade	1.100	330
Fornecimento e instalação de luminária solar	Unidade	60	18
Fornecimento e instalação de Poste circular de concreto 18 m	Unidade	28	8

Serão aceitos atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e será admitido o somatório de atestados. Para a parcela de manutenção, serão considerados equivalentes ponto luminoso, luminária, intervenção ou Ordem de Serviço quando o documento ou a documentação complementar demonstrar que cada unidade corresponde a uma intervenção efetivamente executada em sistema de iluminação pública. Não será realizada conversão numérica baseada exclusivamente em meses, número de equipes ou valor financeiro do contrato; nesses casos, o licitante poderá apresentar documento complementar contemporâneo que identifique a quantidade física efetivamente

executada. Para a parcela de fornecimento e instalação/substituição de luminárias LED e SOLAR, a comprovação será feita em unidades físicas, admitida nomenclatura equivalente, vedada conversão apenas por valor monetário.

Capacidade Técnico-Profissional

Será exigida Certidão de Acervo Técnico - CAT ou documento equivalente do conselho profissional, demonstrando que o profissional de nível superior indicado como responsável técnico, legalmente habilitado no CREA e detentor de atribuições compatíveis, possui experiência em manutenção, instalação, adequação ou modernização de sistemas de iluminação pública ou infraestrutura elétrica de complexidade semelhante. Será admitido Engenheiro Eletricista ou outro profissional de nível superior que, segundo o respectivo conselho profissional, detenha atribuições legais compatíveis com o objeto. Não será fixado quantitativo mínimo para a experiência técnico-profissional. O vínculo poderá ser comprovado pelos meios admitidos em lei, inclusive declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional.

Disponibilidade de Equipe e Equipamentos

A licitante apresentará declaração de disponibilidade da estrutura do item 4. A comprovação da mobilização ocorrerá antes da Ordem de Serviço, não sendo exigida propriedade dos veículos, equipamentos, base ou almoxarifado na habilitação.

Participação em Consórcio

Não será admitida participação em consórcio, diante da natureza comum, do valor, do prazo, da possibilidade de subcontratação acessória autorizada e da existência de mercado especializado demonstrada no levantamento mercadológico complementar do Adendo ao ETP, que identificou contratações recentes de solução integrada de manutenção de iluminação pública com mão de obra, materiais, veículos e equipamentos. A vedação busca preservar responsabilidade única, rastreabilidade de falhas e eficiência operacional, sem impedir a competição entre empresas do ramo.

Garantia de Proposta

Será exigida garantia de proposta de 1% (um por cento) do valor estimado, equivalente a R$ 41.405,04, nas modalidades e condições do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. A garantia será liberada nas hipóteses legais e não poderá ser utilizada como barreira desproporcional à participação.

Vistoria, Diligências e Saneamento

A vistoria é facultativa. A Administração poderá diligenciar para esclarecer documentos e atualizar informação cuja condição já existia na data de apresentação, vedada a inclusão tardia de requisito material. Erros formais que não alterem a substância poderão ser saneados de modo isonômico e motivado.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: A garantia de execução protege a Administração contra inadimplemento, prejuízos, multas e obrigações não cumpridas, sem substituir a responsabilidade integral da contratada.

Percentual e Modalidades

Será exigida garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, equivalente a R$ 207.025,21, nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, à escolha da contratada: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização de pagamento único, observadas as condições legais e editalícias.

Prazo, Vigência e Reposição

A garantia será apresentada no prazo do edital e antes da Ordem de Serviço. Na opção por seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A cobertura permanecerá válida durante a execução e pelo período necessário às obrigações cobertas. Utilizada total ou parcialmente, alterado o contrato ou prorrogada a vigência, a garantia deverá ser recomposta ou ajustada no prazo definido.

Execução e Liberação

A garantia poderá ser executada para ressarcimento de danos, multas, obrigações trabalhistas ou contratuais cobertas, mediante procedimento e comunicação. A liberação ocorrerá após o recebimento definitivo, o encerramento das obrigações e a inexistência de pendências, sem prejuízo das garantias dos serviços e materiais.

Garantia Adicional

Quando a proposta vencedora for inferior a 85% do valor estimado, será exigida garantia adicional na forma do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, cumulativa à garantia contratual ordinária.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", e art. 23 da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: A estimativa está consolidada no Volume Único e na planilha RV01, com quantitativos, preços unitários, composições, BDI, memória mensal e cronograma.

Valor Global e Composição

Grupo	Descrição	Valor estimado	Participação
2.1	Reparo 70 W	R$ 911.882,15	22,02%

Grupo	Descrição	Valor estimado	Participação
2.2	Reparo 250 W – poste telescópico	R$ 312.335,90	7,54%
2.3	Reparo em superpostes	R$ 145.766,34	3,52%
2.4	Implantação – sistema convencional	R$ 129.129,15	3,12%
2.5	Substituição/implantação – sistema ornamental	R$ 2.394.752,93	57,84%
2.6	Serviços diversos em vias, praças e monumentos	R$ 246.637,63	5,96%
	TOTAL	R$ 4.140.504,10	100,00%

O valor estimado máximo da contratação é de **R$ 4.140.504,10 (quatro milhões, cento e quarenta mil, quinhentos e quatro reais e dez centavos)**, para o período inicial de 12 (doze) meses, sendo **R$ 1.497.990,00** correspondentes às Unidades de Serviço – US e **R$ 2.642.514,10** correspondentes aos materiais, peças e componentes, considerados os valores constantes da planilha orçamentária e o BDI aplicável.

O **BDI adotado é de 24,90%**, conforme composição específica integrante do orçamento. As bases referenciais, competências, composições próprias, encargos sociais, jornadas, data-base, fórmulas, critérios de incidência do BDI e demais elementos que compõem a estimativa foram objeto de conferência técnica pelo profissional responsável, conforme **Certificação Técnica do Orçamento, Composições, BDI e ART** juntada aos autos do Processo Administrativo nº 10.948/2026.

A estimativa de preços encontra-se consolidada no **Volume Único – Memória de Cálculo e Orçamento, na Planilha Orçamentária RV01, nas composições de custos, memórias de cálculo, composição do BDI e demais documentos técnicos integrantes da contratação**, aos quais se vincula o presente Termo de Referência.

Caráter Estimativo dos Quantitativos e do Valor Global

Os quantitativos previstos na planilha orçamentária possuem **natureza estimativa e representam limites máximos da contratação**, não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração nem assegurando faturamento mínimo à contratada.

Os serviços e materiais serão demandados conforme a **necessidade efetivamente verificada durante a execução contratual**, mediante emissão de Ordens de Serviço, observados o interesse público, a

disponibilidade contratual e orçamentária e a transição para a futura concessão administrativa de iluminação pública.

A contratada fará jus exclusivamente ao pagamento das Unidades de Serviço efetivamente executadas, medidas e aceitas e dos materiais efetivamente fornecidos, instalados, medidos e aceitos pela fiscalização, observados os preços unitários contratados.

A execução de quantitativos inferiores aos estimados, por si só, não gera direito à indenização, compensação, faturamento mínimo, lucros cessantes ou pagamento do saldo contratual não demandado, sem prejuízo dos direitos legalmente assegurados à contratada nas hipóteses expressamente previstas na legislação e na Matriz de Alocação de Riscos.

O valor global adjudicado constituirá o limite máximo da contratação, e cada medição observará os quantitativos efetivamente executados e os respectivos preços unitários resultantes da licitação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", e art. 18 da Lei nº 14.133/2021, c/c Lei Complementar nº 101/2000)

Fundamentação Legal: A contratação dependerá de dotação, reserva e disponibilidade financeira compatíveis com o cronograma, com a COSIP, com o pagamento da energia elétrica e com as obrigações projetadas para a futura PPP.

Instrumentos de Planejamento

Exercício	Instrumento	Publicação
2026–2029	PPA 2026–2029 – Lei nº 4.721, de 16 de dezembro de 2025	17/12/2025
2026	LDO 2026 – Lei nº 4.686, de 21 de julho de 2025	22/07/2025
2026	LOA 2026 – Lei nº 4.722, de 16 de dezembro de 2025	17/12/2025

Identificação da Despesa

Unidade	Funcional Programática	Natureza	Fonte	Ficha	Valor
07.01	15.452.0063.2011	33.90.39	1.751.0000	85	R$ 4.140.504,10

A utilização da dotação deverá ser confirmada pela área orçamentária. A fonte COSIP será aplicada nos limites da Constituição Federal, da Lei Complementar Municipal nº 186/2018 e da disponibilidade certificada. A Administração deverá preservar recursos para a energia elétrica e coordenar o encerramento do contrato transitório com a futura conta vinculada e conta reserva da PPP.

Antes de eventual prorrogação, serão exigidas certificação orçamentária atualizada, demonstração de vantagem e manifestação sobre o estágio da concessão. Atualizações de dotações poderão ser formalizadas por apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE (arts. 5º e 144 da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: A execução observará sustentabilidade ambiental, energética, econômica e social, integrada às especificações e à fiscalização.

Eficiência Energética e Desempenho

• prioridade para tecnologia LED nos casos autorizados e tecnicamente compatíveis;

• seleção de equipamentos com eficiência luminosa, fator de potência, durabilidade e proteção adequados;

• prevenção de poluição luminosa e atendimento à ABNT NBR 5101;

• uso de luminárias solares apenas onde tecnicamente justificado e compatível com a PPP.

Resíduos e Logística Reversa

• segregação, acondicionamento e transporte seguro de lâmpadas, reatores, relés, cabos e componentes;

• logística reversa e destinação por agente autorizado, com comprovantes;

• proibição de descarte em lixo comum, vias, áreas públicas ou locais não licenciados;

• reaproveitamento de materiais quando técnica e patrimonialmente possível.

Sustentabilidade Social e Segurança

• cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança;

• sinalização e proteção de pedestres, trabalhadores e tráfego;

• não obstrução de rotas acessíveis por postes, equipamentos ou resíduos;

• prevenção de ruído, vazamentos e danos às áreas de intervenção.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE (arts. 92 e 117 da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: As obrigações delimitam as responsabilidades necessárias à execução, fiscalização, medição, segurança, transição e proteção do interesse público.

Obrigações da Contratada

• executar o objeto conforme os documentos da contratação, ordens e normas aplicáveis;

• manter responsável técnico, preposto, equipes, veículos, equipamentos e capacidade de reforço;

• cumprir os prazos e o IMR, inclusive em atendimentos emergenciais;

• fornecer materiais conformes, novos, garantidos e acompanhados da documentação;

• registrar integralmente as intervenções e atualizar cadastro e inventário;

• corrigir, refazer ou substituir, sem ônus, serviços e materiais defeituosos;

• cumprir segurança, meio ambiente, logística reversa e responsabilidade por danos;

• manter habilitação, regularidade e garantia durante a execução;

• não executar item, quantitativo ou intervenção sem autorização;

• cooperar com a transição, entregar dados, garantias, materiais e documentos e desmobilizar de modo ordenado;

• comunicar acidentes, interferências, indisponibilidade de terceiros, riscos e fatos capazes de afetar prazo ou custo.

Obrigações da Contratante

• disponibilizar documentos, cadastro e informações sob sua responsabilidade;

• emitir ordens, definir prioridades e assegurar decisões formais;

• designar gestor e fiscais e acompanhar a execução;

• verificar materiais, serviços, registros, prazos e IMR e determinar correções;

• medir e pagar o que estiver regularmente executado, aceito e liquidado;

• coordenar providências com distribuidora, trânsito, meio ambiente e demais órgãos;

• controlar a COSIP, o grupo 2.5 e a interface com a PPP;

• promover processo motivado para sanções, alterações, prorrogação ou extinção;

• receber e incorporar ativos e realizar a transição com a futura Concessionária.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV, e arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: As infrações e sanções observarão tipicidade, contraditório, ampla defesa, proporcionalidade, motivação, competência e os procedimentos da Lei nº 14.133/2021.

Infrações Administrativas

• dar causa à inexecução parcial ou total;

• retardar injustificadamente atendimento, mobilização ou execução;

• descumprir prazos do IMR, ordens, segurança, ambiente, cadastro ou transição;

• fornecer material incompatível, usado, sem certificação ou de qualidade inferior;

• executar serviço ou material sem autorização, inclusive itens do grupo 2.5;

• apresentar documento ou declaração falsa, fraudar medição ou praticar comportamento inidôneo;

• abandonar o contrato, recusar atendimento emergencial ou causar grave dano;

• praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

Sanções Aplicáveis

Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da correção, glosa, execução da garantia, extinção e reparação integral do dano.

Multa de Mora

O atraso injustificado sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor da obrigação ou parcela em atraso, limitada a 10% desse valor, sem prejuízo dos ajustes do IMR. Quando o atraso comprometer a utilidade, poderá caracterizar inexecução.

Multa Compensatória

A multa administrativa de natureza sancionatória, quando aplicada com fundamento no art. 156, inciso II, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observadas a natureza e a gravidade da infração, a extensão do dano, as circunstâncias do caso, a reincidência, a cooperação e os programas de integridade. A multa moratória prevista no item anterior possui fato gerador próprio e não se confunde com a multa sancionatória, vedada duplicidade pelo mesmo fato.

Processo, Cobrança e Cumulação

Nenhuma sanção será aplicada sem processo e defesa. Após decisão definitiva, a multa poderá ser descontada de créditos, executada na garantia ou cobrada administrativa ou judicialmente. Sanções e IMR poderão coexistir quando possuírem fatos geradores e finalidades distintas, vedada duplicidade punitiva pelo mesmo fato.

16. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS (arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: A Matriz de Alocação de Riscos constitui instrumento de natureza contratual destinado à distribuição objetiva dos riscos entre a Administração e a futura contratada, de acordo com a capacidade de cada parte para prevenir, controlar, mitigar ou suportar os efeitos dos eventos supervenientes que possam interferir na execução do objeto.

A Matriz de Alocação de Riscos integra o presente Termo de Referência como Anexo, constituindo documento vinculante do edital e do futuro contrato, devendo ser observada na formulação das propostas, na execução dos serviços, na análise de pedidos de prorrogação, alteração contratual e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

A matriz contratual não se confunde com a Análise e o Mapa de Riscos elaborados durante a fase preparatória e integrantes do Estudo Técnico Preliminar. O Mapa de Riscos possui finalidade de identificação, avaliação, tratamento e acompanhamento dos riscos da contratação, enquanto a Matriz de Alocação de Riscos estabelece a responsabilidade contratual de cada parte pelos eventos nela expressamente previstos.

Diretrizes gerais

A licitante deverá considerar, na elaboração de sua proposta, todos os riscos ordinários expressamente atribuídos à contratada, inclusive aqueles relacionados à organização empresarial, à produtividade, à disponibilidade de pessoal, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais, estoques, fornecedores, logística, segurança do trabalho e variações ordinárias dos custos de execução.

A materialização de risco expressamente atribuído a uma das partes não transfere automaticamente seus efeitos à outra parte e não gera, por si só, direito à alteração de prazo, indenização ou recomposição econômico-financeira.

Os quantitativos indicados na planilha orçamentária possuem natureza estimativa e representam limites máximos para a contratação. A diferença entre os quantitativos estimados e os efetivamente demandados, executados e medidos não caracteriza, isoladamente, desequilíbrio econômico-financeiro, não assegura consumo mínimo e não gera direito ao recebimento do saldo contratual não executado, indenização por expectativa de receita ou lucros cessantes.

Comunicação dos eventos de risco

A parte que identificar a ocorrência de evento previsto na Matriz de Alocação de Riscos deverá comunicar formalmente a outra parte de maneira tempestiva, indicando, no mínimo:

a) o evento ocorrido e sua data de início;

b) as Ordens de Serviço e atividades afetadas;

c) os impactos físicos, operacionais, temporais e financeiros identificados;

d) as providências preventivas, corretivas e mitigadoras adotadas;

e) a estimativa de duração dos efeitos;

f) os documentos contemporâneos que comprovem a ocorrência e o respectivo nexo causal.

A comunicação deverá ser acompanhada, conforme o caso, de relatórios técnicos, registros fotográficos, documentos fiscais, demonstrativos de custos, comunicações da distribuidora de energia elétrica, atos de autoridades públicas e demais elementos comprobatórios pertinentes.

A ausência de comunicação tempestiva poderá afastar o reconhecimento dos efeitos que poderiam ter sido evitados ou reduzidos mediante atuação oportuna da parte responsável, sem prejuízo da análise das circunstâncias concretas pela Administração.

Alterações, prorrogação e reequilíbrio econômico-financeiro

Os pedidos de alteração contratual, prorrogação de prazo, indenização ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão analisados considerando:

a) a alocação expressamente estabelecida na matriz;

b) a distinção entre álea ordinária e álea extraordinária;

c) a ocorrência efetiva do evento alegado;

d) o nexo causal entre o evento e o impacto suportado;

e) a comprovação contemporânea dos efeitos;

f) o cumprimento do dever de prevenção e mitigação;

g) a inexistência de culpa ou contribuição da parte requerente;

h) a vedação à dupla remuneração ou à transferência de riscos já incluídos nos preços contratados.

Não serão reconhecidos como causa de reequilíbrio os riscos ordinários da atividade empresarial, as variações normais de mercado, os erros de dimensionamento da proposta, a insuficiência de equipe ou equipamentos, a queda de produtividade imputável à contratada ou os eventos expressamente atribuídos à sua responsabilidade.

Eventuais alterações observarão os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e dependerão de justificativa técnica, demonstração do interesse público, disponibilidade orçamentária, manifestação da fiscalização e formalização pela autoridade competente.

Integração ao edital e ao contrato

A Matriz de Alocação de Riscos Contratuais – Anexo X integra este Termo de Referência, o edital e o futuro contrato para todos os efeitos legais.

A apresentação da proposta implica ciência, concordância e aceitação da distribuição de riscos estabelecida no referido anexo, inclusive quanto aos eventos atribuídos à contratada e às respectivas consequências contratuais.

Em caso de divergência entre disposições genéricas do Termo de Referência e a alocação específica prevista na matriz, prevalecerá a disposição específica da Matriz de Alocação de Riscos, desde que compatível com o edital, o contrato e a legislação aplicável.

17. NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS

Fundamentação Legal: A execução observará as normas e versões vigentes aplicáveis, prevalecendo os requisitos mais protetivos à segurança, ao desempenho e ao meio ambiente quando compatíveis.

Normas Gerais, Orçamentárias e Contratuais

• Constituição Federal, especialmente arts. 37 e 149-A;

• Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações;

• Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000;

• Lei Federal nº 12.846/2013 e normas de integridade;

• Lei Complementar nº 123/2006;

• Lei Municipal nº 4.420/2019 e Lei Complementar Municipal nº 186/2018, quanto à PPP e à COSIP.

Setor Elétrico e Normas Técnicas

• Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e alterações;

• NDU 035.07 da distribuidora local e demais normas aplicáveis;

• ABNT NBR 5101:2024 – iluminação viária;

• ABNT NBR 5410 – instalações elétricas de baixa tensão;

• ABNT NBR 14039 – instalações elétricas de média tensão;

• ABNT NBR 8451 – postes de concreto;

• ABNT NBR 5123 – relés fotocontroladores e tomadas;

• ABNT NBR IEC 60598-2-3 e ABNT NBR 15129 – luminárias para iluminação pública;

• regulamentação vigente do Inmetro para luminárias de iluminação pública viária, inclusive Portaria nº 62/2022 e alterações;

• ABNT NBR 9050, quando houver intervenção em passeios e espaços acessíveis.

Segurança e Meio Ambiente

• NR-6, NR-10, NR-12, NR-18 e NR-35, conforme aplicáveis;

• Lei nº 12.305/2010, Decreto nº 10.936/2022 e logística reversa;

• Resolução CONAMA nº 307/2002 e normas ambientais incidentes;

• demais licenças, autorizações, regras de trânsito e posturas municipais aplicáveis.

A referência expressa a uma norma não exclui outras obrigatórias nem autoriza a utilização de versão superada quando houver atualização aplicável.

18. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 14 da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: Não poderão participar, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 ou em sanções vigentes, preservados isonomia, moralidade e ausência de conflito de interesses.

• autor de anteprojeto, projeto básico ou executivo e empresas a ele vinculadas, nas hipóteses vedadas;

• pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação,

na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV;

• empresa impedida, suspensa ou declarada inidônea, dentro da extensão e do prazo da sanção;

• pessoa ou empresa em conflito de interesses ou enquadrada em demais vedações legais;

• empresas controladoras, controladas ou coligadas que concorram entre si nas hipóteses vedadas pelo art. 14, inciso V, bem como empresas que atuem em conluio, grupo econômico dissimulado ou com propostas não independentes.

A verificação poderá ocorrer em sistemas oficiais e a qualquer momento, assegurado o devido processo para consequências posteriores à contratação.

19. DOS PADRÕES ÉTICOS E DE INTEGRIDADE (art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 12.846/2013)

Fundamentação Legal: Licitantes, contratada, subcontratadas e agentes deverão atuar com boa-fé, transparência, integridade, cooperação e prevenção de fraude e corrupção.

• não oferecer, prometer, solicitar ou receber vantagem indevida;

• não combinar propostas, dividir mercado ou fraudar a competitividade;

• comunicar irregularidades, conflito de interesses e tentativas de favorecimento;

• manter registros verdadeiros, rastreáveis e disponíveis à fiscalização;

• cooperar com auditorias, controle interno, Procuradoria e órgãos de controle;

• preservar dados, documentos e informações da transição para a PPP.

O descumprimento ensejará consequências administrativas, civis e penais, respeitado o devido processo legal.

20. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006)

Fundamentação Legal: Será assegurado o tratamento favorecido aplicável, especialmente regularização fiscal e trabalhista posterior, preferência no desempate e demais benefícios, observadas as condições e limitações legais.

Não será estabelecida exclusividade nem cota reservada, pois o objeto constitui serviço comum de engenharia integrado e tecnicamente indivisível, com valor global superior ao limite legal e necessidade de responsabilidade única sobre manutenção, materiais, segurança, garantias e transição. A divisão comprometeria a eficiência e a continuidade, sem impedir a participação competitiva de ME/EPP que possuam qualificação.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS E CONCLUSÃO

Disposições Gerais

Este Termo de Referência deverá ser interpretado em conjunto com o DFD, o ETP, o Volume Único, a planilha RV01, as composições, memórias, cronograma, BDI, mapa da cidade, ART, Mapa de Riscos, edital, minuta contratual, parecer sobre o Contrato nº 137/2021 e documentos da PPP.

Os documentos são complementares. Divergências, omissões ou incompatibilidades deverão ser submetidas à Administração antes da proposta ou, na execução, antes do serviço afetado. Nenhuma interpretação unilateral autoriza alteração de escopo, quantitativo, material, método, prazo ou preço.

Integram a contratação, entre outros:

• Documento de Formalização da Demanda e Estudo Técnico Preliminar;

• Volume Único – Memória de Cálculo e Orçamento;

• planilha orçamentária RV01, composições, BDI e cronograma;

• Mapa Geral da Cidade e cadastro disponível do parque;

• ART do orçamento e demais responsabilidades técnicas;

• Mapa de Riscos do planejamento constante no ETP e Matriz de Alocação de Riscos deste TR;

• documentos referenciais da PPP necessários à compatibilização e à transição.

Conclusão

A contratação encontra-se definida como serviço comum de engenharia, de natureza continuada, executado por demanda e de caráter transitório, mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, com julgamento pelo menor preço global, medição dos quantitativos efetivamente executados, critérios objetivos de desempenho, qualificação técnica proporcional às parcelas de maior relevância, inversão motivada das fases e mecanismos específicos de controle e transição relacionados à futura Parceria Público-Privada de iluminação pública.

A solução proposta mostra-se tecnicamente adequada à necessidade administrativa identificada, permitindo assegurar a manutenção preventiva, corretiva e emergencial do sistema municipal de iluminação pública, com fornecimento dos materiais e componentes necessários, preservação da continuidade do serviço, controle das Ordens de Serviço, rastreabilidade das intervenções, acompanhamento por indicadores de desempenho e remuneração exclusivamente pelos serviços e materiais efetivamente executados, fornecidos, instalados, medidos e aceitos.

O orçamento estimado da contratação encontra-se consolidado no Volume Único – Memória de Cálculo e Orçamento, Planilha Orçamentária RV01, composições de custos, memórias de cálculo e composição do BDI, acompanhado da correspondente Certificação Técnica do Orçamento, Composições, BDI e ART, integrante dos autos do Processo Administrativo nº 10.948/2026.

O valor estimado máximo da contratação corresponde a R$ 4.140.504,10 (quatro milhões, cento e quarenta mil, quinhentos e quatro reais e dez centavos), para o período inicial de 12 (doze) meses, com BDI de 24,90%, observada a natureza estimativa dos quantitativos e a inexistência de obrigação de consumo integral pela Administração.

A adoção do Pregão Eletrônico com inversão das fases encontra-se justificada pelas características do objeto, pela necessidade de prévia aferição da capacidade jurídica, fiscal, econômico-financeira, técnico-operacional e técnico-profissional dos licitantes e pelo interesse administrativo de assegurar que a disputa de preços ocorra entre empresas previamente aptas à execução de serviço público essencial.

A modelagem também contempla adequadamente a interface com a futura concessão administrativa de iluminação pública, preservando o caráter transitório desta contratação, o controle dos investimentos, a atualização cadastral e a transferência organizada das informações e dos ativos necessários à futura assunção dos serviços pela concessionária.

Diante do conjunto dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos que instruem a fase preparatória, conclui-se pela adequação e viabilidade da solução adotada e pelo regular prosseguimento do Pregão Eletrônico destinado à contratação pretendida, nos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 10.948/2026.

Ponta Porã/MS, 03 de setembro de 2026.

Responsável pela elaboração:

Ernestina Maria de Lima
Matrícula nº 390-2
Superintendência Municipal de Contratos e Convênios

De acordo:

Joanilson Zeferino dos Santos

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

ANEXO II - FORMULÁRIO DE PROPOSTA E PLANILHA ADEQUADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104.948/2026

À Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ÁREA URBANA E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, VEÍCULOS, MATERIAIS, PEÇAS E COMPONENTES, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, REPARO E ADEQUAÇÕES ACESSÓRIAS NECESSÁRIAS AO PLENO FUNCIONAMENTO DA REDE, conforme o Edital, o Termo de Referência, o Volume Único e os demais anexos.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, apresenta sua proposta, declarando que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos e que permanecerão válidos pelo prazo mínimo de 60 dias.

Descrição	**Valor proposto**
Serviços continuados de manutenção da iluminação pública, conforme planilha adequada e desconto global	R$ _____
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	R$ _____

Percentual de desconto global: _____%.

Prazo de validade: _____ dias, não inferior a 60 dias.

Declara-se ciência de que os quantitativos são máximos estimados, sem garantia de consumo mínimo, e de que o desconto global deverá ser aplicado linearmente aos preços unitários.

Anexar: planilha orçamentária adequada, cronograma, BDI, encargos sociais e composições exigidas.

Local e data: _____

Representante legal: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº, sediada à(endereço completo da empresa licitante), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a)portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nºe inscrito no CPF/MF sob nº, juntamentecom seu Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, que:

a) Encontra-se devidamente enquadrada no porte empresarial de:[] Microempreendedor Individual (MEI); ou

[] Microempresa (ME); ou

[] Empresa de Pequeno Porte (EPP).

b) O valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nosincisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;

c) Não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I aXI, da mesma Lei.

Local e data.

Assinatura do representante legal

ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104.948/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei:

a) que está ciente e concorda com o Edital e seus anexos, que a proposta compreende integralmente os custos necessários e que cumpre os requisitos de habilitação;

b) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;

c) que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação e que comunicará qualquer ocorrência superveniente;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas;

e) que não mantém vínculo capaz de configurar conflito de interesses com agente público que atue na licitação, gestão ou fiscalização;

f) que sua proposta foi elaborada de forma independente e que não praticou conluio ou combinação de preços;

g) que observará a legislação anticorrupção, trabalhista, ambiental, de proteção de dados e de segurança do trabalho;

h) que possui ou disponibilizará, antes da Ordem de Serviço, a equipe, os veículos, equipamentos, ferramentas e estrutura exigidos, sem que a declaração substitua a comprovação quando convocada;

i) que está ciente do caráter estimativo e transitório da contratação, da inexistência de consumo mínimo e da possibilidade de extinção antecipada pela assunção dos serviços pela futura Concessionária da PPP, nos termos do Edital e do contrato.

Local e data: _____

Representante legal: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE QUE CUMPREM O DISPOSTO NO ART. 4°, § 2º, DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104.948/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade n°_____ e CPF n° _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposto no art. 4°, § 2º, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Local/Data

Nome e Assinatura do Representante

Carimbo do CNPJ

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (SUBSTITUTIVA À VISTORIA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104.948/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade n°_____ e CPF n° _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que optou por não realizar a vistoria técnica presencial ao local de execução do objeto, quando facultada pela Administração, conforme previsto no Edital, bem como que possui pleno conhecimento e declara ter avaliado, por meios próprios e suficientes, todas as condições locais e circunstâncias que possam influenciar direta ou indiretamente a execução do objeto, tendo tido acesso integral ao Edital e seus anexos, incluindo, no mínimo, o Termo de Referência/Projeto, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos, especificações técnicas e critérios de medição e pagamento, assumindo que estes elementos são suficientes para a formulação da proposta.

Local/Data

Nome e Assinatura do Representante

Carimbo do CNPJ

ANEXO VII

MODELO DE PROCURAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104.948/2026

Por este instrumento, a empresa_____, sediada em_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade nº_____, inscrito no CPF sob o nº_____, para representá-la na Pregão Eletrônico nº...../2026 - Processo Administrativo nº ____/2026 da Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, podendo formular ofertas e lances de preços, desistir de recurso ou interpô-lo, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

ASSINATURA

NOME COMPLETO

Nº DO CPF DO MANDANTE

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104.948/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS, inscrito no CNPJ nº 03.434.792/0001-09, neste ato representado por _____, cargo _____, conforme ato de investidura/designação nº _____, doravante CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada por _____, qualificação _____, doravante CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo, cuja lavratura decorre da homologação e da autorização constante do Processo Administrativo nº 104.948/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ÁREA URBANA E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, VEÍCULOS, MATERIAIS, PEÇAS E COMPONENTES, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, REPARO E ADEQUAÇÕES ACESSÓRIAS NECESSÁRIAS AO PLENO FUNCIONAMENTO DA REDE, conforme o Edital, o Termo de Referência, o Volume Único, a planilha RV01 e a proposta vencedora.

1.2. Integram e vinculam o contrato, independentemente de transcrição: o Edital e seus anexos; o Termo de Referência; o DFD e o ETP, inclusive seu Adendo; o Volume Único, a planilha RV01, as composições, o cronograma, o BDI e a ART; a proposta e os documentos de habilitação; e a Matriz de Alocação de Riscos. Quanto à futura PPP, somente integrarão a disciplina de transição os documentos formalmente existentes, identificados e juntados ao Processo Administrativo nº 104.948/2026 ou ao processo da PPP com referência expressa nos autos, vedada vinculação genérica a documentos futuros ou indefinidos.

1.3. Os quantitativos são máximos estimados e não geram consumo mínimo, exclusividade de demanda ou direito ao saldo não executado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 104.948/2026, ao Pregão Eletrônico nº ____/2026, à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006, às normas técnicas e de segurança, à regulamentação do setor elétrico e às demais disposições aplicáveis.

2.2. Divergências entre os documentos serão solucionadas conforme a ordem de prevalência estabelecida no item 2.9 do Edital, sem permitir alteração unilateral de escopo, preço, prazo ou responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO

3.1. A execução será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma continuada e por demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

3.1.1. A natureza continuada do objeto decorre da necessidade permanente ou prolongada da Administração de manter o sistema municipal de iluminação pública em funcionamento, não se confundindo com o regime de execução contratual.

3.1.2. O pagamento não será efetuado por mera disponibilização de equipe ou pelo simples decurso do tempo, mas exclusivamente pelas Unidades de Serviço e pelos materiais efetivamente demandados, executados, fornecidos, instalados, medidos e aceitos pela fiscalização.

3.1.3. O valor global do contrato constitui limite máximo estimado. Os quantitativos previstos não geram obrigação de consumo mínimo, exclusividade de demanda ou direito da CONTRATADA à execução integral do objeto estimado ou ao recebimento do saldo não executado.

3.1.4. Cada Ordem de Serviço deverá identificar o local, a intervenção, o quantitativo estimado de Unidades de Serviço, os materiais autorizados, o prazo de atendimento e os elementos necessários à posterior medição.

3.2. A CONTRATADA será remunerada apenas pelas Unidades de Serviço e pelos materiais efetivamente ordenados, executados, instalados, testados e aceitos.

3.3. A mobilização ocorrerá em até 10 dias da Ordem de Serviço inicial, com manutenção de, no mínimo, duas frentes operacionais e capacidade de reforço.

3.4. Cada intervenção dependerá de Ordem de Serviço, salvo atuação emergencial para eliminação de risco, posteriormente comunicada e ratificada.

3.4.1. A Ordem de Serviço inicial somente poderá produzir efeitos operacionais após a eficácia do contrato e a conferência, pela Administração, da garantia de execução, da ART de execução, da indicação e habilitação do responsável técnico, dos documentos de segurança e dos demais requisitos de mobilização previstos no Termo de Referência.

3.5. Os prazos máximos de atendimento, o IMR, a documentação e os critérios de aceite são os definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor máximo do contrato é de R$ 4.140.504,10 (quatro milhões, cento e quarenta mil, quinhentos e quatro reais e dez centavos), para 12 meses, conforme os preços unitários da proposta.

4.2. O valor representa limite máximo e não obrigação de despesa. Estão incluídos todos os custos, tributos, encargos, materiais, veículos, equipamentos, fretes, seguros, riscos ordinários, administração e lucro.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. As medições serão mensais e abrangerão apenas Ordens de Serviço concluídas e aceitas, com US e materiais efetivamente aplicados.

5.2. A CONTRATADA apresentará boletim, memória por item, relação de OS, georreferenciamento, fotos, horários, equipe, veículos, materiais, testes, comprovantes de resíduos, regularidade e relatório do IMR.

5.3. Cada US será medida uma única vez. Materiais estocados, em trânsito, adquiridos antecipadamente ou não incorporados não serão pagos.

5.4. Serviços ou materiais não comprovados, não autorizados, incompletos, incompatíveis ou defeituosos serão glosados. A parcela incontroversa poderá ser paga, quando possível.

5.4.1. Apurada a nota mensal do Instrumento de Medição de Resultado, incidirão sobre a parcela de serviços do período os ajustes definidos no Termo de Referência, nos seguintes percentuais: nota de 80 a 89,99, desconto de 2%; nota de 70 a 79,99, desconto de 5%; e nota inferior a 70, desconto de 10%, cumulado com a apresentação de plano corretivo e a avaliação de cabimento de sanção.

5.4.2. O ajuste decorrente da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado possui natureza de adequação do valor devido ao nível de serviço efetivamente aferido, não constituindo sanção administrativa, e não afasta a aplicação das penalidades cabíveis quando configurado inadimplemento específico. Apurada a nota do período, a CONTRATADA será cientificada e poderá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da consolidação da medição.

5.5. A fiscalização concluirá a conferência da medição regularmente instruída em até 5 (cinco) dias úteis, ressalvada necessidade motivada de diligência ou correção documental. Após o ateste e a apresentação da nota fiscal correspondente, a liquidação será processada em até 10 (dez) dias úteis. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da liquidação, observadas a ordem cronológica e as retenções legais. A disponibilidade da fonte vinculada condicionará a emissão de novas Ordens de Serviço, mas não autorizará postergação indefinida de obrigação já regularmente liquidada.

5.6. Não haverá pagamento antecipado, salvo hipótese legal expressa, devidamente justificada, prevista e garantida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. A despesa correrá pela dotação: Unidade 07.01; Funcional Programática 15.452.0063.2011; Natureza 33.90.39; Fonte 1.751.0000; Ficha 85, ou dotação que legalmente a substitua.

6.2. A emissão de novas Ordens de Serviço dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira, compatibilidade com a COSIP, pagamento da energia elétrica e governança da PPP. Essa condição de programação futura não afasta a obrigação de pagamento das parcelas já executadas, atestadas e liquidadas, nos prazos da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO, DA QUALIDADE E DAS GARANTIAS

7.1. O aceite mensal da medição constitui ato de fiscalização e liquidação, não se confundindo com o recebimento final do objeto. Encerrada a execução ou extinto o contrato, o objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico, mediante termo circunstanciado, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da medição final, do inventário, do cadastro georreferenciado, das garantias e dos demais documentos exigidos. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor ou por comissão designada, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade técnica e documental e saneamento das pendências, sem prejuízo dos prazos de garantia e das responsabilidades posteriores, observado o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

7.2. Os serviços terão garantia mínima de 12 meses. As luminárias LED terão garantia mínima de 5 anos, salvo prazo superior, e os demais componentes, no mínimo, 12 meses.

7.3. O recebimento e o pagamento não afastam a responsabilidade por vícios, reincidências, danos ou obrigações de garantia. A CONTRATADA corrigirá, refará ou substituirá o que for rejeitado no prazo fixado pela fiscalização, proporcional à complexidade e à urgência.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA TRANSIÇÃO PARA A PPP

8.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contada da assinatura do contrato, ressalvada a eficácia condicionada à divulgação no PNCP. A execução e a mobilização terão início na data indicada na Ordem de Serviço inicial, a ser emitida após a eficácia e a conferência das condições precedentes, sem que esse marco altere o termo inicial da vigência.

8.2. A prorrogação observará o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e dependerá da demonstração contemporânea da vantajosidade, da existência de dotação, da regularidade da CONTRATADA e da confirmação de que a PPP ainda não alcançou o marco de assunção integral, ao qual as prorrogações ficam limitadas.

8.3. A prorrogação não constitui direito subjetivo da CONTRATADA.

8.4. O contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse público superveniente quando a Concessionária da PPP assumir integralmente a operação e manutenção, observados os arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021. Sempre que previsível, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para organização da medição final, inventário, transferência cadastral, entrega de garantias e desmobilização. A extinção preservará o pagamento dos serviços executados e dos custos legalmente devidos, sem direito ao saldo estimado não demandado.

8.5. A CONTRATADA cooperará com o plano de transição, inventário, transferência cadastral, entrega de garantias e desmobilização ordenada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto conforme os documentos, ordens, normas técnicas, de segurança e ambientais; manter preposto, responsável técnico, equipes, veículos, equipamentos e capacidade de reforço.

9.2. Cumprir prazos e IMR; fornecer materiais novos, conformes e garantidos; realizar testes; corrigir falhas e reincidências; atualizar cadastro e inventário; e destinar resíduos adequadamente.

9.3. Não executar item, quantitativo ou intervenção sem autorização, especialmente os itens do grupo 2.5; manter habilitação, regularidade e garantia; comunicar acidentes, riscos, interferências e fatos capazes de afetar prazo ou custo.

9.4. Responder integralmente por danos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais, técnicos e de segurança, sem transferência automática ao CONTRATANTE.

9.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação aplicável, comprovando o atendimento sempre que exigido pela fiscalização, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Disponibilizar documentos e informações sob sua responsabilidade, emitir ordens, definir prioridades, designar gestor e fiscais, conferir execução, medir e pagar o que estiver regularmente executado e liquidado.

10.2. Coordenar providências com distribuidora e órgãos públicos; controlar COSIP, grupo 2.5 e interface com a PPP; notificar irregularidades; processar sanções, alterações, prorrogação ou extinção com contraditório e motivação.

10.3. Responder pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado do recebimento do pedido devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. Será permitida subcontratação parcial de atividades acessórias ou especializadas, mediante autorização prévia, qualificação da subcontratada e manutenção da responsabilidade integral.

11.2. É vedada subcontratação integral, cessão, transferência do contrato, da gestão técnica, do responsável técnico ou das parcelas centrais de manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa, competência, disponibilidade e formalização.

12.2. Alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com repercussão comprovada poderá ensejar revisão, quando cabível.

12.3. Nenhuma ordem informal, tolerância ou execução sem autorização gera direito automático a pagamento, prorrogação ou reequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

13.1. Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados de abril de 2026, pelo IPCA ou índice oficial substituto, desde que a área técnica tenha certificado nos autos que abril de 2026 corresponde efetivamente à data-base predominante das referências utilizadas na formação do orçamento estimado. O reajuste incidirá somente sobre parcelas executadas após o interregno e excluirá atrasos imputáveis à CONTRATADA.

13.2. A revisão extraordinária dependerá de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, nexo, impacto, alocação do risco e prova contemporânea, nos termos dos arts. 124 e seguintes.

13.3. No atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE, a atualização monetária incidirá do vencimento ao pagamento pela variação do IPCA, pro rata die, sem prejuízo dos demais efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo, motivação,

contraditório e definição dos efeitos.

14.2. Constituem hipóteses, entre outras: inexecução, descumprimento grave, abandono, atraso que comprometa a utilidade, dissolução, perda das condições de habilitação, caso fortuito, força maior e interesse público superveniente, inclusive assunção pela PPP.

14.3. A extinção antecipada por interesse público preservará o pagamento do executado, dos custos legalmente comprovados e das demais consequências da lei, sem direito ao saldo meramente estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

15.1. As infrações e sanções observarão os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, com contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e motivação.

15.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, além de glosa, correção, garantia, extinção e reparação.

15.3. A multa de mora será de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da obrigação ou parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor. A multa administrativa de natureza sancionatória prevista no art. 156, inciso II, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, de acordo com a gravidade da infração e os critérios de dosimetria, vedada duplicidade pelo mesmo fato.

15.4. A dosimetria observará a natureza e a gravidade da infração, a extensão do dano, a vantagem auferida, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a reincidência, a cooperação e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, na forma do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.5. A multa definitiva poderá ser descontada de créditos, executada na garantia ou cobrada. IMR e sanção poderão coexistir quando distintos os fatos geradores e as finalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. A CONTRATADA prestará garantia de 5% do valor inicial, nas modalidades do art. 96, § 1º: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização de pagamento único.

16.2. Na opção por seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da apólice, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A apólice permanecerá válida durante as obrigações cobertas, sem cláusula de assunção obrigatória da execução incompatível com a modalidade e o percentual adotados.

16.3. A garantia será atualizada em prorrogações ou alterações, reposta quando utilizada e liberada após o encerramento das obrigações, inexistência de pendências, prejuízos, multas ou responsabilidades a apurar.

16.4. A execução da garantia dependerá de procedimento e comunicação e não afastará sanções ou reparação excedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O gestor e os fiscais serão designados por portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A fiscalização acompanhará Ordens de Serviço, prazos, materiais, veículos, segurança, testes, cadastro, IMR e medições; determinará correções; e registrará fatos relativos a riscos, sanções, alterações e transição.

17.3. A atuação da fiscalização não reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

18.1. A CONTRATADA suportará todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, técnicos e de segurança, bem como transporte, ferramentas, equipamentos, instalações, licenças e registros necessários.

18.2. A inadimplência da CONTRATADA não transfere responsabilidade automática ao CONTRATANTE nem autoriza majoração do preço, ressalvadas as hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

19.1. A Matriz de Alocação de Riscos integra o contrato e orienta a definição das responsabilidades por eventos supervenientes.

19.2. A proposta absorve os riscos ordinários atribuídos à CONTRATADA. Pleitos dependerão de comunicação tempestiva, prova, nexo, mitigação e impacto.

19.3. Quantidade demandada inferior à estimada não constitui desequilíbrio. A solução de controvérsias priorizará negociação administrativa e, sem acordo, o foro contratual, não havendo arbitragem automática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

20.1. O adimplemento ocorrerá progressivamente por medição aceita, desde que a OS esteja concluída, comprovada e acompanhada da documentação, nota fiscal e regularidade exigidas.

20.2. Vícios em parcela específica não impedem, quando possível, o pagamento da parcela incontroversa, aplicando-se glosa proporcional até a correção.

20.3. O adimplemento integral dependerá da medição final, entrega dos dados e inventário, correção das pendências e cumprimento das obrigações de transição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE RESPOSTA A PEDIDOS DE REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

21.1. Os pedidos devidamente instruídos serão decididos em até 30 dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa formal, sem reconhecimento tácito por decurso do prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Aos casos omissos aplicam-se a Lei nº 14.133/2021 e as demais normas pertinentes.

22.2. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 - LGPD e preservarão dados e documentos da execução e da transição.

22.3. O contrato poderá ser assinado eletronicamente. O CONTRATANTE publicará o instrumento no PNCP e na Imprensa Oficial como condição de eficácia, nos termos do art. 94.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO CONTRATUAL

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ponta Porã/MS para dirimir controvérsias não solucionadas administrativamente, com renúncia a outro, ressalvadas competências legais.

Ponta Porã/MS, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS CONTRATANTE	_____ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

ANEXO IX - JUSTIFICATIVA DA INVERSÃO DAS FASES

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA PARA ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES

(art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

CAMPO	INFORMAÇÃO
Processo Administrativo	Nº 104.948/2026
Modalidade / Forma	Pregão Eletrônico
Objeto	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial do sistema de iluminação pública na área urbana e nos distritos do Município de Ponta Porã/MS, com fornecimento de mão de obra especializada, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e componentes necessários.
Natureza	Serviço comum de engenharia, continuado, executado por demanda e de caráter transitório, até a assunção dos serviços pela futura concessionária da PPP, quando ocorrer.
Critério de julgamento	Menor preço global
Regime de execução	Empreitada por preço unitário
Valor máximo estimado	R$ 4.140.504,10 (quatro milhões, cento e quarenta mil, quinhentos e quatro reais e dez centavos)
Quantitativos estimados	13.800 Unidades de Serviço - US, além dos materiais e componentes previstos na planilha orçamentária, sem garantia de consumo mínimo.
Prazo inicial	12 (doze) meses, observada a possibilidade legal de prorrogação dos serviços continuados e a natureza transitória da contratação diante da futura PPP.
Fonte de recursos	Receitas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP e dotações orçamentárias correspondentes.
Órgão demandante	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

2. FUNDAMENTO LEGAL

A inversão das fases de habilitação e julgamento encontra fundamento no **art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**. O procedimento ordinário previsto no caput do artigo estabelece, em sequência, a apresentação de propostas e lances, o julgamento e, posteriormente, a habilitação. A lei autoriza que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, desde que haja ato motivado, com explicitação dos benefícios decorrentes, e previsão expressa no edital.

A habilitação poderá anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, mediante ato motivado que demonstre os benefícios da medida e desde que o edital preveja expressamente a inversão.

A apreciação dos recursos deverá observar o **art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, com manifestação imediata da intenção de recorrer e apreciação em fase única. Na hipótese de inversão, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado a partir da ata de julgamento, abrangendo as matérias relativas à habilitação e ao julgamento das propostas.

A presente justificativa integra a fase preparatória, deverá ser juntada ao Processo Administrativo nº 10.948/2026 e referenciada no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no edital. A adoção efetiva do rito invertido dependerá da aprovação da autoridade competente e da adequada configuração do sistema eletrônico.

3. JUSTIFICATIVA CONCRETA PARA A INVERSÃO DE FASES

3.1 Essencialidade e continuidade do serviço público

A iluminação pública possui caráter essencial para a segurança viária, a mobilidade urbana, a proteção do patrimônio público, a circulação de pedestres e a utilização dos espaços urbanos durante o período noturno. Falhas prolongadas ou a ausência de cobertura contratual elevam o risco de acidentes, comprometem a segurança da população e dificultam o atendimento de ocorrências na área urbana e nos distritos.

Conforme registrado nas peças de planejamento, o contrato anterior não comporta nova prorrogação, circunstância que torna necessária a conclusão regular do novo procedimento licitatório. Essa situação, por si só, não constitui fundamento suficiente para alterar a ordem legal das fases, mas reforça a necessidade de adoção de um rito que reduza o risco de sucessivas inabilitações após a disputa e permita a contratação de empresa efetivamente apta a assegurar a continuidade do serviço.

3.2 Relevância econômica e complexidade da análise habilitatória

O valor máximo estimado é de **R$ 4.140.504,10**, envolvendo serviços de engenharia executados em rede elétrica, trabalho em altura, atendimento emergencial, operação de veículos e equipamentos especiais, utilização de mão de obra capacitada e fornecimento de materiais e componentes de iluminação pública.

A habilitação exige análise coordenada de documentos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnicos, incluindo registro da empresa e dos responsáveis no conselho profissional competente, atestados de capacidade técnico-operacional, acervo técnico-profissional, qualificação da equipe e comprovação das condições previstas no edital. A verificação prévia desses requisitos possui relevância concreta para a segurança da contratação.

3.3 Necessidade de aptidão técnico-operacional prévia

A execução adequada depende de estrutura operacional compatível com o atendimento por demanda, inclusive de ocorrências urgentes, com equipes habilitadas em segurança elétrica e trabalho em altura, responsável técnico, veículos adequados, ferramentas, instrumentos, logística de suprimento e capacidade de reposição de materiais. A licitação não exigirá propriedade antecipada dos meios de

execução, mas deverá verificar a experiência e a capacidade da empresa de mobilizá-los nos prazos definidos.

Na sequência ordinária, a fase competitiva pode ser influenciada por lances de empresas que, posteriormente, não comprovem a capacidade técnica ou econômico-financeira exigida. A convocação sucessiva dos licitantes seguintes prolongaria o procedimento e ampliaria o risco de atraso no início dos serviços. Com a inversão, a disputa será realizada entre participantes cuja habilitação já tenha sido examinada, tornando o resultado econômico mais imediatamente aproveitável pela Administração.

3.4 Redução do risco de propostas meramente especulativas

A inversão desestimula a participação meramente especulativa de empresas que não possuam documentação ou experiência compatíveis com o objeto, sem impedir a participação de qualquer interessado que atenda às exigências objetivas e proporcionais do edital. A medida reduz a possibilidade de que o menor lance seja apresentado por licitante cuja inabilitação posterior obrigue a repetição de análises, negociações e diligências com os classificados subsequentes.

- licitante sem experiência compatível com manutenção de redes e sistemas de iluminação pública ou serviços eletroelétricos equivalentes;
- ausência de profissional habilitado e de acervo técnico compatível com as parcelas relevantes;
- insuficiência econômico-financeira para suportar mobilização, estoque, veículos, equipes e fluxo de pagamentos;
- documentação jurídica, fiscal, social ou trabalhista em desacordo com as exigências legais e editalícias.

A análise prévia não elimina a necessidade de exame de exequibilidade da proposta vencedora, nem substitui as diligências cabíveis, mas reduz o risco de que a fase de lances seja conduzida com participantes que não possam ser contratados.

3.5 Contratação continuada, por demanda e com medição unitária

O objeto será executado como serviço comum de engenharia de natureza continuada, mediante Ordens de Serviço, sob o regime de empreitada por preço unitário. A remuneração será vinculada às Unidades de Serviço e aos materiais efetivamente executados, instalados, medidos e aceitos, inexistindo pagamento mensal fixo, obrigação de consumo mínimo ou direito ao saldo estimado não executado.

Essa modelagem exige empresa capaz de organizar simultaneamente equipes, veículos, materiais, registros e resposta operacional, preservando a rastreabilidade de cada atendimento. A habilitação prévia reduz o risco de que a Administração conduza a disputa e negocie preços com empresas que não tenham demonstrado experiência compatível com uma operação continuada e descentralizada.

3.6 Transição para a futura PPP de iluminação pública

A contratação possui caráter transitório em relação ao projeto de parceria público-privada em estruturação para a modernização, expansão, operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública. Até a assunção operacional pela futura concessionária, o Município necessita manter a prestação regular dos serviços e preservar a integridade dos ativos.

A futura contratada deverá produzir e entregar inventários, registros fotográficos, cadastros georreferenciados, informações sobre materiais instalados, garantias e histórico das Ordens de Serviço, além de colaborar com o processo de transição. A análise antecipada da capacidade técnica contribui para selecionar participantes aptos não apenas à manutenção cotidiana, mas também à organização documental e à transferência segura das informações, sem sobreposição indevida com os investimentos previstos na PPP.

3.7 Eficiência procedimental e ponderação dos custos da medida

Reconhece-se que a inversão exige análise inicial da habilitação de todos os participantes, o que pode ampliar o trabalho administrativo antes da fase competitiva. No caso concreto, contudo, esse custo procedimental é superado pelos benefícios esperados, em razão do valor da contratação, da relevância da capacidade técnica, da necessidade de continuidade dos serviços, da operação por demanda e do risco de atraso decorrente de inabilitações sucessivas após a disputa.

Para que a medida produza os benefícios pretendidos, a Administração deverá utilizar critérios habilitatórios objetivos e proporcionais, listas de verificação, equipe técnica suficiente, possibilidade de diligência nos limites legais e registro fundamentado das decisões. A inversão não poderá ser utilizada para criar exigências restritivas, direcionar o certame ou dispensar a análise de competitividade.

3.8 Preservação da isonomia e da competitividade

A inversão altera apenas a ordem de análise das fases e não modifica as condições materiais de participação. Todos os interessados serão submetidos às mesmas exigências, previamente divulgadas, e poderão disputar em igualdade de condições caso sejam habilitados. A qualificação técnica permanecerá limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo, sem exigência de propriedade prévia de equipamentos ou instalações e sem restrições impertinentes ao objeto.

O sistema eletrônico deverá preservar o sigilo das propostas até o momento processual adequado. Ainda que propostas e documentos sejam cadastrados dentro do mesmo prazo operacional da plataforma, a abertura e a análise deverão observar a ordem invertida prevista no edital.

4. SEQUÊNCIA PROCEDIMENTAL COMPARATIVA

SEQUÊNCIA ORDINÁRIA	INVERSÃO DE FASES PROPOSTA
1. Apresentação das propostas e dos lances.	1. Análise da habilitação de todos os licitantes, preservado o sigilo das propostas.
2. Julgamento das propostas.	2. Definição dos licitantes habilitados para prosseguir na fase competitiva.
3. Análise da habilitação apenas do licitante mais bem classificado.	3. Abertura das propostas, realização dos lances e negociação entre os habilitados.
4. Se houver inabilitação, convocação do classificado seguinte e repetição da análise.	4. Julgamento pelo menor preço global e verificação da exequibilidade da proposta.

SEQUÊNCIA ORDINÁRIA	INVERSÃO DE FASES PROPOSTA
5. Fase recursal única após a habilitação ou inabilitação.	5. Fase recursal única após o julgamento, abrangendo habilitação e proposta.
6. Adjudicação e homologação.	6. Adjudicação e homologação.
Risco predominante: sucessivas inabilitações após a disputa e prolongamento do procedimento.	Benefício esperado: disputa entre licitantes previamente habilitados e maior aproveitamento imediato do resultado econômico.

5. ENTENDIMENTO DE CONTROLE APLICÁVEL

O **Acórdão nº 387/2024-TCU-Plenário**, ao examinar hipótese de inversão relacionada à aplicação de prova de conceito, reafirmou que os documentos de planejamento devem apresentar as razões da alteração da ordem das fases e explicitar os benefícios esperados, sob pena de afronta ao art. 17 da Lei nº 14.133/2021 e ao princípio da motivação.

Embora o precedente tenha sido proferido em contexto específico, sua orientação é pertinente ao presente processo: a inversão não pode decorrer de fórmula genérica ou de mera preferência administrativa. Por essa razão, este documento identifica as características concretas do objeto, pondera os custos da análise antecipada e demonstra os benefícios esperados para a continuidade, a segurança e a eficiência da contratação.

6. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Com fundamento no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando:

- a essencialidade e a continuidade dos serviços de iluminação pública;
- a impossibilidade de nova prorrogação do contrato anterior e a necessidade de nova contratação regular;
- o valor máximo estimado de R$ 4.140.504,10 e a relevância econômica do objeto;
- a necessidade de capacidade técnico-operacional, técnico-profissional e econômico-financeira compatível com atendimento continuado, emergencial e por demanda;
- o regime de empreitada por preço unitário, a previsão de 13.800 US e o fornecimento de materiais, sem consumo mínimo assegurado;
- a necessidade de registros, inventários e transição coordenada para a futura PPP de iluminação pública;
- o risco de prolongamento do procedimento em caso de sucessivas inabilitações após a fase competitiva;
- a preservação da isonomia, da competitividade, do julgamento objetivo e do recurso em fase única;

conclui-se que a inversão da fase de habilitação em relação às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento é **tecnicamente adequada, juridicamente possível e concretamente vantajosa para o presente certame**, desde que expressamente prevista no edital e executada de acordo com a sequência, os controles, os critérios objetivos de habilitação e as garantias recursais estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se, portanto, a adoção da inversão de fases no Pregão Eletrônico destinado à contratação dos serviços continuados de manutenção da iluminação pública, com a juntada desta justificativa aos autos e sua aprovação pela autoridade competente.

Ponta Porã/MS, 01 de setembro de 2026.

Joanilson Zeferino dos Santos

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

ANEXO X - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS

Processo Administrativo nº 104.948/2026 - Pregão Eletrônico nº 34/2026

ANEXO X
MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 104.948/2026	**MODALIDADE**	Pregão Eletrônico com inversão de fases
OBJETO	Serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial do sistema de iluminação pública, por demanda, com fornecimento e instalação de materiais e componentes.	**CRITÉRIO**	Menor preço global
REGIME DE EXECUÇÃO	Execução indireta por empreitada por preço unitário	**VIGÊNCIA INICIAL**	12 (doze) meses
VALOR ESTIMADO MÁXIMO	R$ 4.140.504,10	**CARÁTER**	Continuado, estimativo, por demanda e transitório até a assunção pela PPP

1. FINALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A presente Matriz integra o Edital, o Termo de Referência e o contrato, independentemente de transcrição, e estabelece a repartição objetiva dos riscos relacionados à licitação, à execução continuada por demanda, à medição, ao pagamento e à transição para a futura Parceria Público-Privada de iluminação pública, em conformidade com os arts. 22 e 103 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. A alocação considera a natureza de cada evento, a parte que possui melhores condições de preveni-lo, controlá-lo, mitigá-lo ou absorver seus efeitos e a compatibilidade com as obrigações assumidas. Esta Matriz não se confunde com o Mapa de Riscos do planejamento previsto no art. 18, caput, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

2. REGRAS GERAIS DE INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO

2.1. A parte à qual o risco estiver alocado deverá suportar seus efeitos ordinários, inclusive custos, atrasos e providências de mitigação, sem direito automático a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

2.2. Nenhuma alocação aproveitará à parte que tiver dado causa ao evento por ação, omissão, culpa, dolo, descumprimento contratual ou violação do dever

de cooperação e mitigação.

2.3. Os riscos classificados como compartilhados serão analisados segundo a causa predominante, o nexo causal, a capacidade de mitigação e os efeitos efetivamente comprovados, vedada a transferência automática e integral dos impactos à outra parte.

2.4. O pedido de prorrogação, alteração ou recomposição não será presumido. A parte interessada deverá comunicar o evento imediatamente e formalizá-lo, sempre que possível, em até 5 (cinco) dias úteis, com registros contemporâneos, memória de cálculo, cronologia, medidas mitigadoras, nexo causal e demonstração do impacto efetivo.

2.5. O reconhecimento de efeitos financeiros dependerá de instrução administrativa, manifestação da fiscalização e do gestor, análise técnica e jurídica e decisão da autoridade competente, observados os arts. 124, 134 e demais disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

2.6. É vedada a dupla remuneração do mesmo evento por reajuste, revisão, indenização, pagamento de Unidade de Serviço, preço de material, seguro, garantia ou outro mecanismo contratual.

2.7. As quantidades são estimativas máximas. Não há garantia de consumo mínimo, faturamento mensal mínimo ou execução integral do valor global, e somente serão pagos os serviços e materiais efetivamente demandados, executados, medidos e aceitos.

2.8. A Matriz poderá ser atualizada apenas por instrumento formal, quando houver alteração relevante do escopo ou das condições contratuais, preservados a legislação, a competitividade e o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

3. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Nº	EVENTO DE RISCO	DESCRIÇÃO / CAUSA	ALOCAÇÃO	PREVENÇÃO / MITIGAÇÃO	EFEITO CONTRATUAL
1	**Variação ordinária de preços e custos**	Oscilações previsíveis de preços de materiais, combustíveis, fretes, salários, produtividade, custos administrativos, seguros, tributos conhecidos e demais custos empresariais ordinários.	**CONTRATADA**	Formação prudente da proposta; pesquisa de fornecedores; estoques e contratos de suprimento; gestão de produtividade e custos.	Risco coberto pelos preços contratados e pelo reajuste ordinário. Sem reequilíbrio por variação normal de mercado.
2	**Erro de formação da proposta ou premissas empresariais**	Subestimação de custos, margens, tributos, logística, produtividade, mobilização, administração, equipamentos ou obrigações conhecidas na data da proposta.	**CONTRATADA**	Análise integral do Edital e anexos; diligência empresarial; vistoria facultativa; composição completa dos preços.	Sem reequilíbrio. A contratada deverá cumprir o objeto pelos preços ofertados, ressalvadas hipóteses legais supervenientes.

Nº	EVENTO DE RISCO	DESCRIÇÃO / CAUSA	ALOCAÇÃO	PREVENÇÃO / MITIGAÇÃO	EFEITO CONTRATUAL
3	**Dimensionamento insuficiente da estrutura operacional**	Equipe, responsável técnico, veículos, ferramentas, equipamentos, estoque, almoxarifado ou capacidade de atendimento inferiores ao necessário.	**CONTRATADA**	Plano de mobilização; reserva operacional; equipe substituta; manutenção preventiva da frota; estoque mínimo e fornecedores alternativos.	Glosa, aplicação do IMR, sanções, obrigação de reforço e continuidade, sem reequilíbrio.
4	**Atraso de fornecedores ou escassez ordinária de materiais**	Falha de planejamento, dependência de fornecedor único, prazo de entrega usual ou indisponibilidade previsível no mercado.	**CONTRATADA**	Diversificação de fornecedores; programação de compras; estoque mínimo; produtos equivalentes previamente aprovados.	Sem prorrogação ou reequilíbrio, salvo evento extraordinário comprovado não abrangido pelo risco ordinário.
5	**Falha técnica, material defeituoso ou serviço não conforme**	Erro de diagnóstico, instalação inadequada, produto incompatível, baixa qualidade, reincidência ou descumprimento de norma técnica.	**CONTRATADA**	Controle de qualidade; testes; rastreabilidade; capacitação; inspeções; certificados e garantia dos materiais.	Refazimento ou substituição sem nova US ou novo pagamento; glosa, sanção e execução da garantia, quando cabível.
6	**Acidentes de trabalho e danos decorrentes da execução**	Acidente com empregados, terceiros, veículos, imóveis, rede elétrica ou patrimônio público decorrente de ação ou omissão da contratada.	**CONTRATADA**	NR-10, NR-35 e demais NRs; APR; sinalização; EPI/EPC; treinamento; supervisão; seguros e procedimentos de emergência.	Responsabilidade por reparação, indenização, multas, encargos, refazimento e demais efeitos, sem transferência à Administração.
7	**Obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de subcontratados**	Inadimplemento de salários, benefícios, encargos, tributos, obrigações de segurança ou débitos de empregados e subcontratados.	**CONTRATADA**	Gestão documental; regularidade permanente; controle de subcontratados; provisões e fiscalização interna.	Responsabilidade exclusiva da contratada, sem vínculo com o Município; retenções, sanções e execução de garantias quando legalmente cabíveis.
8	**Perda, furto ou dano de materiais sob custódia da contratada**	Ocorrência antes da instalação, incorporação, teste e aceite pela fiscalização, inclusive em transporte, depósito ou frente de serviço.	**CONTRATADA**	Guarda, armazenamento adequado, rastreabilidade, vigilância, seguro e logística segura.	Reposição sem ônus ao Município e sem alteração de prazo, salvo evento extraordinário devidamente comprovado.

Nº	EVENTO DE RISCO	DESCRIÇÃO / CAUSA	ALOCAÇÃO	PREVENÇÃO / MITIGAÇÃO	EFEITO CONTRATUAL
9	**Deficiência de registros, cadastro, georreferenciamento ou medição**	Ausência ou inconsistência de fotografias, coordenadas, ordem de serviço, materiais aplicados, testes, inventário, garantia ou evidências de execução.	**CONTRATADA**	Sistema de registros; conferência diária; auditoria interna; entrega mensal e validação pela fiscalização.	Não medição, glosa, retenção da parcela controvertida, correção, sanção e impossibilidade de transferir o risco à Administração.
10	**Demanda inferior aos quantitativos estimados**	Necessidade real de US ou materiais menor que os limites máximos da planilha, inclusive por sazonalidade, priorização ou assunção da PPP.	**CONTRATADA**	Planejamento empresarial compatível com contrato por demanda e ausência de consumo mínimo.	Sem direito ao saldo não executado, faturamento mínimo, lucros cessantes ou indenização pela expectativa de demanda.
11	**Demanda superior aos quantitativos contratados**	Aumento de falhas, furtos, vandalismo, colisões, expansão ou necessidades ordinárias acima das estimativas máximas.	**CONTRATANTE**	Priorização de ordens; monitoramento de saldo; planejamento orçamentário; adoção de medidas administrativas tempestivas.	A execução ficará limitada ao saldo contratual. Acréscimos dependerão de justificativa, disponibilidade e formalização nos limites legais, sem obrigação automática da contratada além do contrato.
12	**Inexatidão relevante do cadastro ou condição oculta preexistente**	Informação municipal incompleta ou divergente e condição da rede não identificável por diligência ordinária antes da execução.	**CONTRATANTE, salvo se detectável ou agravada pela CONTRATADA**	Atualização cadastral; inspeção inicial; comunicação imediata; diagnóstico conjunto e registro contemporâneo.	Possível reprogramação ou recomposição apenas quanto ao impacto comprovado, observada a causa e excluídos erros de diagnóstico da contratada.
13	**Erro, omissão ou alteração de Ordem de Serviço pela Administração**	Ordem incompleta, localização equivocada, quantitativo indevido ou alteração unilateral do escopo após mobilização.	**CONTRATANTE**	Padronização das ordens; validação técnica; autorização competente; controle de versões e comunicação formal.	Correção da ordem e análise de prazo/custo efetivamente comprovado; vedado executar alteração verbal ou sem formalização.

Nº	EVENTO DE RISCO	DESCRIÇÃO / CAUSA	ALOCAÇÃO	PREVENÇÃO / MITIGAÇÃO	EFEITO CONTRATUAL
14	**Atraso de autorização, desligamento ou providência da distribuidora/terceiro público**	Demora em ato que não esteja sob controle da contratada e que seja indispensável à execução.	**CONTRATANTE, quando a providência for institucional; CONTRATADA, quando decorrer de documentação ou pedido incompleto**	Solicitação antecipada; protocolo; acompanhamento; plano alternativo; coordenação institucional.	Reprogramação do serviço quando comprovado. Não haverá remuneração automática por ociosidade; os efeitos seguirão a causa do atraso.
15	**Impedimento administrativo ou indisponibilidade de área**	Suspensão, bloqueio, ausência de autorização municipal, conflito com obra pública ou ato da Administração que impeça a execução.	**CONTRATANTE**	Planejamento integrado; liberação prévia; comunicação e reprogramação das ordens.	Suspensão ou reprogramação formal, com análise dos efeitos comprovados e preservação dos pagamentos já devidos.
16	**Atraso de pagamento imputável ao Município**	Não pagamento de obrigação regularmente liquidada no prazo contratual, sem causa atribuível à contratada.	**CONTRATANTE**	Programação financeira; observância da ordem cronológica; tramitação tempestiva das medições.	Atualização e demais efeitos previstos na lei e no contrato, condicionados à regular liquidação e à comprovação.
17	**Insuficiência da COSIP ou restrição orçamentária/financeira**	Arrecadação inferior, contingenciamento ou incompatibilidade com energia elétrica e estrutura financeira da futura PPP.	**CONTRATANTE**	Projeção integrada do fluxo; controle de ordens; reserva financeira; compatibilização com a Fazenda e o CG-PPP.	Priorização, suspensão, redução ou extinção formal, sem prejuízo do pagamento do que tiver sido executado e aceito.

Nº	EVENTO DE RISCO	DESCRIÇÃO / CAUSA	ALOCAÇÃO	PREVENÇÃO / MITIGAÇÃO	EFEITO CONTRATUAL
18	**Sobreposição com o CAPEX ou escopo da PPP**	Emissão de ordem para item do grupo 2.5 ou intervenção de modernização/expansão abrangida pela concessão.	**CONTRATANTE, se a ordem foi regularmente emitida; CONTRATADA, se executada sem autorização ou contra vedação expressa**	Consulta prévia à equipe da PPP; ordem específica; justificativa de urgência; georreferenciamento e controle de ativos.	Se sem autorização: glosa e refazimento/regularização. Se regularmente ordenada: tratamento administrativo e cadastral sem transferência indevida do custo à contratada.
19	**Assunção dos serviços pela Concessionária da PPP**	Eficácia da concessão e transferência integral da operação e manutenção antes do fim do prazo estimado deste contrato.	**CONTRATANTE**	Acompanhamento do cronograma da PPP; aviso prévio possível; plano de transição; limitação de novas ordens; medição final.	Extinção ou redução do escopo por interesse público, com pagamento do executado e dos custos legalmente devidos, sem direito ao saldo estimado não demandado.
20	**Falha na transição, inventário ou entrega de dados e garantias**	Não entrega, atraso ou inconsistência de cadastro, histórico de ordens, garantias, pendências, materiais e ativos necessários à PPP.	**CONTRATADA, quanto aos dados e obrigações sob sua responsabilidade; CONTRATANTE, quanto à coordenação institucional**	Plano de transição; checklist; auditoria; aceite mensal; repositório eletrônico; reunião de entrega e termo de transferência.	Correção, retenção da medição final, sanção e execução da garantia quando imputável à contratada; reprogramação institucional quando imputável ao Município.
21	**Caso fortuito, força maior, calamidade ou evento climático extraordinário**	Tempestade, vendaval, descarga atmosférica excepcional, inundação, incêndio de grande proporção ou outro evento inevitável e extraordinário.	**COMPARTILHADO, conforme causa, cobertura securitária e capacidade de mitigação**	Plano de contingência; comunicação imediata; proteção de pessoas e ativos; seguros; registro e priorização de emergências.	Análise individual de prazo e custos comprovados, respeitada a alocação objetiva, o seguro, o nexo causal e os arts. 124 e 103 da Lei nº 14.133/2021.

Nº	EVENTO DE RISCO	DESCRIÇÃO / CAUSA	ALOCAÇÃO	PREVENÇÃO / MITIGAÇÃO	EFEITO CONTRATUAL
22	**Alteração superveniente de lei, regulamento ou norma técnica obrigatória**	Nova exigência posterior à proposta que modifique diretamente o método, material, desempenho ou custo obrigatório do objeto.	**CONTRATANTE, quando imprevisível e não abrangida pela obrigação ordinária de conformidade; CONTRATADA, quanto às normas já vigentes ou previsíveis**	Monitoramento normativo; comunicação; análise de aplicabilidade; definição técnica formal.	Adequação do escopo e eventual recomposição apenas quanto ao impacto direto, material e comprovado, sem cobrir ineficiências da contratada.
23	**Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais**	Mudança posterior à proposta com repercussão direta e comprovada nos preços contratados.	**CONTRATANTE, nos limites da legislação; CONTRATADA quanto a tributos pessoais, erros fiscais e obrigações já conhecidas**	Monitoramento tributário; documentação fiscal; memória de cálculo e demonstração de repercussão.	Revisão para mais ou para menos quando cabível, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, vedada compensação por erro de proposta.
24	**Furto, vandalismo, colisão ou dano externo após o aceite**	Dano a ativo instalado e aceito, provocado por terceiro não vinculado à contratada.	**CONTRATANTE; CONTRATADA se o dano decorrer de instalação inadequada ou vício**	Registro policial quando cabível; georreferenciamento; inspeção; mecanismos antifurto e comunicação.	Nova intervenção mediante ordem e saldo contratual quando o risco for do Município; refazimento sem pagamento quando houver vício da contratada.

Nº	EVENTO DE RISCO	DESCRIÇÃO / CAUSA	ALOCAÇÃO	PREVENÇÃO / MITIGAÇÃO	EFEITO CONTRATUAL
25	**Destinação ambiental inadequada de resíduos ordinários**	Descumprimento de logística reversa, transporte, armazenamento ou destinação de lâmpadas, reatores, cabos e componentes substituídos.	**CONTRATADA**	Plano de gerenciamento; certificados de destinação; transportador e receptor regular; rastreabilidade.	Correção, retirada, destinação adequada, multas, sanções e reparação integral, sem reequilíbrio.
26	**Exigência ambiental extraordinária superveniente ou resíduo perigoso preexistente não informado**	Nova obrigação posterior à proposta ou descoberta de condição excepcional não detectável por diligência ordinária.	**CONTRATANTE, quanto à condição preexistente/nova exigência; CONTRATADA se causada ou agravada por sua atuação**	Comunicação imediata; isolamento; diagnóstico; consulta ambiental; autorização e plano específico.	Suspensão localizada e análise de prazo/custo comprovado, observada a responsabilidade causal e vedado o pagamento de ineficiências próprias.

4. PROCEDIMENTO PARA TRATAMENTO DOS EVENTOS

4.1. Identificado evento com potencial impacto, a parte deverá adotar imediatamente medidas razoáveis para preservar a segurança, evitar a ampliação do dano e manter, quando possível, a continuidade do serviço essencial.

4.2. A comunicação deverá indicar: evento, data, ordem de serviço afetada, causa provável, providências imediatas, estimativa preliminar de prazo e custo, registros fotográficos, documentos de terceiros e demais evidências disponíveis.

4.3. A fiscalização poderá determinar diligências, solicitar documentos, promover inspeções, segregar parcelas incontroversas e estabelecer plano de mitigação, sem que isso represente reconhecimento prévio de responsabilidade ou de direito financeiro.

4.4. Pedidos de recomposição deverão demonstrar o impacto líquido efetivo, descontados seguros, garantias, economias, compensações, reajustes e parcelas já cobertas pelos preços contratados.

4.5. O evento não autoriza a interrupção unilateral dos serviços pela contratada, salvo hipótese expressamente prevista em lei, no contrato ou determinada pela Administração por razões de segurança.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Em caso de divergência entre esta Matriz e regra legal cogente, prevalecerá a legislação aplicável. Em caso de divergência com cláusula contratual, deverá ser realizada interpretação sistemática, preservando a alocação objetiva aqui estabelecida.

5.2. Os riscos não expressamente listados serão analisados conforme a legislação, a natureza do evento, a causa, a parte com melhor capacidade de gestão e

as obrigações assumidas, vedada a criação automática de direito a reequilíbrio.

5.3. A contratada declara que considerou, na elaboração da proposta, os riscos a ela alocados, inclusive o caráter estimativo da demanda, a ausência de consumo mínimo, a execução por preços unitários e a possibilidade de encerramento decorrente da assunção integral dos serviços pela PPP.

5.4. Esta Matriz integra o Edital e o futuro contrato decorrente do Processo Administrativo nº 104.948/2026.